



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

LEIDELÉIA CARNEIRO MILHOMENS

SOBRE O CONCEITO DE RECONHECIMENTO EM AXEL HONNETH

Palmas/TO

2026

Leideléia Carneiro Milhomens

Sobre o conceito de reconhecimento em Axel Honneth

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Caires Correia.

Palmas/TO

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

M644s Milhomens, Leideleia Cameiro.
Sobre o conceito de reconhecimento em Axel Honneth. / Leideleia
Cameiro Milhomens. – Palmas, TO, 2026.
64 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do
Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-
Graduação (Mestrado) Acadêmico em Filosofia, 2026.
Orientador: Fábio Caires Correia

1. Reconhecimento. 2. Redistribuição. 3. Justiça Social. 4. Axel
Honneth. I. Título

CDD 100

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde
que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha
catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

Leideléia Carneiro Milhomens

**Sobre o conceito de reconhecimento em Axel Honneth e o aprofundamento do
Diálogo com Nancy Fraser**

Dissertação apresentada à UFT Universidade Federal do Tocantins Campus Universitário de Palmas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL), foi avaliado para obtenção do título de Mestre em Filosofia e aprovado em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data da Aprovação: 29/06/2016

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Fábio Caires Correia, Orientador, UFT

Prof. Dr. Oneide Perius, Examinador Interno, UFFS/UFT

Prof. Dr. Celestino Taperero Fernando, Examinador Externo, UniPúnguè,
Moçambique

À minha mãe, o solo primeiro onde germinaram minhas primeiras indagações sobre o mundo. Sua força silenciosa, sua dignidade inabalável e sua presença sempre foram a bússola que guiou meus passos em direção ao conhecimento e à independência. Se hoje consigo transitar pelo pensamento denso e pela busca da verdade, é porque herdei de sua postura a coragem e a elegância necessárias para enfrentar a vida. Este trabalho é, antes de tudo, o reflexo do amor e da estrutura que ela me dedicou.

AGRADECIMENTOS

À Paula, cuja presença elegante e magnetismo desafiaram minhas certezas e iluminaram os meses de escrita profunda. Obrigado por ser o refúgio seguro e a mente brilhante onde encontrei eco para as minhas inquietações mais densas. A sua entrega, a sua sofisticação e a sua generosidade em partilhar a vida comigo não apenas tornaram este trabalho possível, mas deram a ele uma nova e vibrante dimensão.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Fábio Caires Correia, pois sua orientação foi fundamental durante o processo de criação deste trabalho, agradeço também pela sua disponibilidade e paciência, esteve sempre pronto para me ajudar a organizar minhas ideias e melhorar minha escrita acadêmica.

A todos os professores que compartilharam esse percurso acadêmico comigo, contribuindo para a minha formação, crescimento intelectual e amadurecimento profissional.

Aos colegas e amigos que, direta ou indiretamente, incentivaram-me com palavras gentis e abraço, isso fez toda a diferença para eu chegar aqui, ao final desse trabalho.

Gratidão!

RESUMO

Este trabalho explora a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e aprofunda o diálogo com Nancy Fraser, abordando as complexas relações entre reconhecimento e redistribuição na busca por justiça social. A dissertação analisa as três esferas de reconhecimento, propostas por Honneth, amor, direito e solidariedade e as contrasta com a abordagem dualista de Fraser, que enfatiza a necessidade de considerar tanto as injustiças culturais quanto as econômicas. Por meio de uma análise crítica das obras de ambos os autores, o estudo investiga como suas perspectivas se complementam e divergem na compreensão das patologias sociais contemporâneas e na formulação de estratégias para superá-las. Além disso, a dissertação aplica essas teorias a casos empíricos, como os movimentos sociais feminista, negro e LGBTQIA+ no Brasil, demonstrando a relevância prática do debate para a análise das desigualdades e a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. O trabalho argumenta que uma compreensão abrangente da justiça social exige a articulação entre reconhecimento, redistribuição e representação política, oferecendo um arcabouço teórico robusto para a análise e a intervenção nas complexas realidades sociais.

Palavras-chave: Reconhecimento. Redistribuição. Justiça social. Axel Honneth. Nancy Fraser.

ABSTRACT

This work explores Axel Honneth's theory of recognition and deepens the dialogue with Nancy Fraser, addressing the complex relationships between recognition and redistribution in the pursuit of social justice. The dissertation analyses Honneth's three spheres of recognition love, rights, and solidarity and contrasts them with Fraser's dualistic approach, which emphasizes the need to consider both cultural and economic injustices. Through a critical analysis of both authors' works, the study investigates how their perspectives complement and diverge in understanding contemporary social pathologies and formulating strategies to overcome them. Furthermore, the dissertation applies these theories to empirical cases, such as feminist, Black, and LGBTQIA+ social movements in Brazil, demonstrating the practical relevance of the debate for analysing inequalities and promoting a more just and inclusive society. The work argues that a comprehensive understanding of social justice requires the articulation between recognition, redistribution, and political representation, offering a robust theoretical framework for analysing and intervening in complex social realities.

Keywords: Recognition. Redistribution. Social Justice. Axel Honneth. Nancy Fraser.

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 - Categorias Analíticas de Reconhecimento, Redistribuição e Representação nos Movimentos Sociais.....	51
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O CONCEITO DE RECONHECIMENTO EM HONNETH	14
2.1 Sobre o conceito de reconhecimento	14
2.2 A Luta por Reconhecimento	16
3 A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE HONNETH E OUTROS AUTORES	19
3.1 A Perspectiva Monista de Honneth: Reconhecimento como Fundamento da Justiça.....	19
3.2 A Perspectiva Dualista de Fraser: Redistribuição e Reconhecimento como Eixos Complementares	20
3.3Tensões e Convergências no Debate Filosófico	23
4 APLICAÇÕES DA TEORIA DO RECONHECIMENTO.....	27
4.1 Análise de Casos Empíricos: Movimentos Sociais e Luta pelo Reconhecimento	27
4.2 O Movimento Feminista: Reconhecimento e Transformação Social	31
4.3 O Movimento Negro no Brasil: Reconhecimento e Justiça Social	36
4.4 Direitos LGBTQIA+: Reconhecimento e Identidade	40
5.1 Procedimentos Metodológicos	46
5 Categorias Analíticas de Justiça e Reconhecimento nos Movimentos Sociais	50
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	56

1 INTRODUÇÃO

Nos debates contemporâneos sobre a justiça social, as discussões são sobre democracia, desigualdade, reconhecimento e organização social ganharam mais destaque diante da permanência das várias formas de exclusão. Contexto em que as desigualdades econômicas, a desvalorização da cultura e fragilidade dos mecanismos democráticos desvelam que a injustiça social não pode ser entendida por apenas uma dimensão, e é nesse cenário que Axel Honneth e Nancy Fraser contribuem para se pensar sobre os desafios das sociedades democráticas contemporâneas.

Honneth (2003), na sua teoria do reconhecimento, apreende que os conflitos sociais se apresentam como respostas morais a experiências de desrespeito. Amplia essa concepção Fraser (2006) ao sustentar que a justiça requer que haja articulação entre reconhecimento cultural, redistribuição econômica e representação política. A visão crítica desses autores possibilita a compreensão de que os movimentos sociais contemporâneos não buscam apenas identidade ou visibilidade, mas também demandam condições materiais, direitos, participação pública e transformação institucional.

Essa discussão pode ser mais interessante se considerarmos o que Iris Marion Young disse em 1990. Ela acredita que a justiça não é apenas sobre dividir coisas iguais, mas também sobre combater a dominação, a opressão e a exclusão que acontecem dentro das instituições. Outra ideia importante é a de Charles Taylor (1994) sobre o reconhecimento ser uma necessidade básica para os seres humanos, nesse caso, se as pessoas não são reconhecidas ou são reconhecidas de forma indevida, isso pode causar danos, tanto para a sociedade quanto para os indivíduos. Nessa concepção a justiça social envolve várias coisas, como redistribuir o que é justo, reconhecer as pessoas como elas são, dar espaço para que todos participem e mudar as estruturas sociais que causam desigualdades.

Contexto em que ideias de Honneth (1995) e Fraser (2006) se destacam porque ajudam a entender as lutas sociais de hoje. Enquanto Honneth (1995) afirma que o reconhecimento é essencial para as pessoas formarem quem são e viverem livres, Fraser (2006) aborda a justiça de um jeito mais amplo, juntando o reconhecimento com a redistribuição e a representação. O diálogo entre esses autores mostra que há muitas diferenças de ideias, mas também aproxima análises diferentes quando pensamos nos vários tipos de injustiça que vemos atualmente.

Esta dissertação faz parte desse contexto e tem como objetivo investigar criticamente a teoria do reconhecimento de Honneth (2003) e sua interlocução com a teoria da justiça de Fraser (2006), considerando os desafios contemporâneos impostos pela persistência de múltiplas formas de desigualdade. Em um cenário global e nacional marcado pela intensificação das disparidades econômicas, pela negação de identidades culturais e pela fragilidade da representação política, torna-se fundamental refletir sobre os fundamentos da justiça social e sobre as possibilidades de sua efetivação. Nesse debate, o diálogo entre Honneth (2003) e Fraser (2006) revela-se particularmente fértil para compreender as dimensões morais, culturais e materiais das injustiças, e para pensar estratégias teóricas e práticas capazes de enfrentá-las.

Honneth (2003), a partir da tradição da Teoria Crítica e sob a influência de Hegel, de George Herbert Mead e da psicologia social contemporânea, propõe uma concepção normativa de justiça baseada na ideia de reconhecimento mútuo. Em sua formulação, a identidade individual e coletiva constitui-se no interior de três esferas de reconhecimento o amor, o direito e a solidariedade sendo que a falta ou negação de reconhecimento em uma dessas dimensões gera experiências de desrespeito que mobilizam lutas sociais (Honneth, 2003). O autor argumenta que tais lutas, longe de serem expressões de ressentimento, constituem formas legítimas de resistência ética e política diante da negação da dignidade dos sujeitos (Honneth, 2003).

Por sua vez, Nancy Fraser, também vinculada à tradição da Teoria Crítica, apresenta uma crítica ao que chama de “monismo do reconhecimento” em Honneth (Fraser; Honneth, 2003). Para Fraser, a justiça social requer a articulação de três dimensões interdependentes: a redistribuição econômica, o reconhecimento cultural e a representação política (Fraser, 2008). A autora enfatiza que a redução das injustiças a conflitos de identidade tende a obscurecer as estruturas materiais de dominação e a enfraquecer projetos emancipatórios mais amplos (Fraser, 1997). Em obras como *Justice Interruptus: critical reflections on the “postsocialist”* (1997) e *Redistribution or Recognition a political-philosophical exchange* (2003), Fraser propõe uma abordagem bidimensional e, posteriormente, tridimensional da justiça, buscando dar conta da complexidade dos conflitos sociais contemporâneos.

Diante desse panorama, a presente pesquisa orienta-se pela seguinte pergunta de pesquisa: De que modo a teoria do reconhecimento de Axel Honneth pode ser aprofundada e complementada pelas contribuições de Nancy Fraser, de modo a

fornecer um arcabouço teórico mais robusto para a análise das injustiças sociais e para a atuação dos movimentos sociais no Brasil contemporâneo?

Para responder a essa questão, definiu-se o seguinte objetivo geral: Analisar criticamente a teoria do reconhecimento de Honneth à luz da teoria da justiça de Nancy Fraser, com vistas à construção de um referencial teórico ampliado, capaz de compreender as múltiplas dimensões da justiça social. E, como objetivos específicos, propõe-se: i) Examinar os fundamentos filosóficos da teoria do reconhecimento em Honneth, com ênfase nas esferas do amor, direito e solidariedade; ii) Identificar os principais pontos de convergência e de tensão entre as teorias de Honneth e Fraser; iii) Avaliar a pertinência das críticas de Fraser ao monismo do reconhecimento e sua proposta de uma abordagem multidimensional da justiça; iv) Aplicar os referenciais teóricos analisados à leitura crítica de movimentos sociais brasileiros feminista, negro e LGBTQIA+ enfatizando as dimensões de reconhecimento, redistribuição e representação.

A justificativa deste estudo reside na relevância crescente do debate entre Honneth (2003) e Fraser (2006) no campo da filosofia política e da teoria social contemporânea. Em tempos marcados pela desigualdade econômica permanente e cada vez mais aprofundada, pela negação de identidades culturais e fragilidade dos mecanismos de representação política, faz-se necessário mobilizar referenciais teóricos capazes de compreender a complexidade das injustiças sociais. Nesse sentido, ambos os autores oferecem contribuições significativas para a compreensão das formas de sofrimento social e das possibilidades de transformação ética e institucional. Ao confrontar suas concepções, a presente dissertação não busca optar por uma ou por outra, mas promover uma articulação crítica que permita superar limitações teóricas e ampliar o potencial analítico de ambas.

Além da relevância teórica, a pesquisa justifica-se por sua importância social e política no contexto brasileiro, que é marcado por desigualdades históricas e intensas disputas em torno de direitos, reconhecimento e participação. Ao aplicar as concepções de Honneth (2003) e Fraser (2006) a análises de movimentos sociais contemporâneos, como os movimentos feminista, negro e LGBTQIA+, a pesquisa visa demonstrar a aplicabilidade prática das teorias estudadas, contribuindo com subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas e ações sociais orientadas pela justiça e pela inclusão.

A dissertação está organizada em seis capítulos. O primeiro introduz o tema, a pergunta de pesquisa, os objetivos e a justificativa do trabalho. O segundo apresenta os fundamentos da teoria do reconhecimento de Honneth (1995). O terceiro capítulo desenvolve o diálogo crítico com Nancy Fraser (2006), evidenciando tensões e possibilidades de articulação entre os autores. O quarto capítulo traz a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth e o diálogo crítico com Nancy Fraser, bem como uma discussão sobre as desigualdades sociais que não se restringem apenas a falta de reconhecimento, mas também a questões econômicas, culturais e políticas. O quinto capítulo discute a aplicação da Teoria do Reconhecimento ao contexto brasileiro, fazendo uma análise os movimentos sociais feminista, negro e LGBTQIA+ a partir das categorias de reconhecimento, redistribuição e representação política. O sexto tece as considerações finais, destaca-se que as desigualdades sociais são muito complicadas e não são fáceis de entender, assim não podem ser vistas apenas por um lado, pois envolvem vários fatores, como o reconhecimento simbólico, a redistribuição econômica e a representação política.

2 O CONCEITO DE RECONHECIMENTO EM HONNETH

2.1 Sobre o conceito de reconhecimento

O conceito de reconhecimento ocupa lugar estruturante na filosofia social de Honneth (2003), porque permite compreender os conflitos sociais não apenas como disputa por interesses, mas como reações moralmente orientadas a experiências de injustiça. No ponto de partida de Luta por reconhecimento, o autor delimita o tipo de conflito que o interessa ao afirmar que “interessam-lhe aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva” (Honneth, 2003, p. 19). Com isso, reconhecimento deixa de ser um tema apenas psicológico ou cultural e passa a funcionar como categoria crítica para diagnosticar patologias sociais e explicar a força normativa das lutas por inclusão.

Essa construção dialoga diretamente com a tradição do idealismo alemão, sobretudo com Georg Wilhelm Friedrich Hegel, porque nela o reconhecimento é tratado como condição de constituição do sujeito na relação com o outro. Ao reconstruir a trilha hegeliana, Honneth ressalta o papel do vínculo intersubjetivo primário, registrando que “Hegel concebe o amor como uma relação de reconhecimento mútuo” (Honneth, 2003, p. 78). A implicação dessa retomada é forte, pois a identidade não se forma no isolamento, mas depende de experiências sociais de confirmação, reciprocidade e pertença, que depois se desdobram em exigências morais e institucionais.

O passo seguinte de Honneth (2003) é decisivo para “materializar” a teoria do reconhecimento, conectando-a a processos sociais observáveis. Nessa direção, ele assinala que “com os meios construtivos da psicologia social de Mead foi possível dar à teoria hegeliana da ‘luta por reconhecimento’ uma inflexão ‘materialista’” (Honneth, 2003, p. 154). A referência a George Herbert Mead permite a Honneth aproximar reconhecimento da socialização, formação do *self* e das práticas concretas de interação, sem abandonar o núcleo normativo da teoria crítica (Honneth, 2003).

A sistematização mais conhecida dessa proposta aparece quando Honneth (2003) organiza o reconhecimento em padrões intersubjetivos, vinculando-os a formas de autorrelação e, ao mesmo tempo, a formas típicas de desrespeito. No quadro

sintético do argumento, ele apresenta “relações primárias (amor, amizade)”, “relações jurídicas (direitos)” e “comunidade de valores (solidariedade)” (Honneth, 2003, p. 211).

No campo do amor, o reconhecimento surge nas relações próximas, afetivas, como com a família e os amigos, os vínculos de cuidado, o que é fundamental para desenvolver a autoconfiança. No direito, o reconhecimento acontece quando todos são tratados de forma justa e igual, podendo participar da sociedade sem discriminação, o que aumenta o respeito por si mesmo. A solidariedade é sobre dar valor às habilidades e histórias de vida de cada pessoa, ajudando a construir uma sociedade mais justa e inclusiva. Honneth afirma que “a esfera da solidariedade representa o campo no qual a estima social das capacidades individuais se estabelece” (Honneth, 2009, p. 182). Então, a inexistência de reconhecimento em qualquer uma dessas dimensões pode criar experiências de desrespeito, exclusão e invisibilidade, constituindo-se ponto de partida para lutas sociais por dignidade, pertencimento e justiça.

Essa tríade é importante porque mostra que reconhecimento não é um único ato moral, mas um conjunto de práticas e expectativas que atravessam vínculos afetivos, garantias jurídico-políticas e estima social.

Mais do que classificar esferas, Honneth (2003) explicita o vínculo interno entre reconhecimento e liberdade. O autor afirma que “as formas de reconhecimento do amor, do direito e da solidariedade formam dispositivos de proteção intersubjetivos que asseguram as condições da liberdade externa e interna” (Honneth, 2003, p. 274). Assim, a liberdade relevante para a teoria crítica não se reduz à ausência de coerção, mas depende de condições sociais que sustentam a integridade pessoal, a agência e a possibilidade de participação em relações recíprocas.

Essa linha de raciocínio ajuda, também, a justificar por que reconhecer é uma exigência política e não apenas um ideal ético abstrato. Se conflitos sociais emergem de desrespeito e se a liberdade depende de padrões de reconhecimento, então as lutas sociais podem ser lidas como esforços de grupos para restaurar ou ampliar condições intersubjetivas de vida em comum que foram negadas (Honneth, 2003). Por isso, “no interior do próprio diagnóstico crítico, reconhecimento funciona como ponte entre experiência social (desrespeito), gramática moral do conflito e demandas por reconfiguração institucional” (Honneth, 2003, p. 19).

Por fim, é importante registrar a evolução interna dessa teoria, pois ela responde diretamente ao ponto “liberdade e reconhecimento” cobrado pela banca. No

volume A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça, coordenado por Rúrion Melo, Alessandro Pinzani sintetiza a virada honnethiana ao observar que, em O direito da liberdade, “o conceito de liberdade individual representa o valor central da sociedade capitalista e democrática moderna e contemporânea” (Pinzani, 2013, p. 293). Ao mesmo tempo, o autor destaca a patologia que ocorre quando a liberdade se reduz à lógica juridificada de direitos, pois “os sujeitos tendem a ‘retirar-se na gaiola de seus direitos subjetivos e a pôr-se perante os outros exclusivamente como pessoas jurídicas” (Pinzani, 2013, p. 301).

A chave interpretativa do movimento metodológico aparece quando Marcos Nobre (2013) explicita que “o que antes foi chamado de ‘reconstrução normativa” passa a orientar a reconstrução das esferas sociais de valor da modernidade (Nobre, 2013, p. 33). Nesse conjunto, o reconhecimento não desaparece, mas é reposicionado como condição social e institucional para uma liberdade que seja efetiva, compartilhada e não meramente formal.

2.2 A Luta por Reconhecimento

A teoria da luta por reconhecimento, desenvolvida por Honneth (1995), postula que a dinâmica social é impulsionada por conflitos relacionados à busca por validação e dignidade. O autor afirma que a luta por reconhecimento é o motor fundamental das transformações sociais, uma vez que as pessoas, individual ou coletivamente, lutam para serem reconhecidas em sua dignidade e em seu valor. Esse processo de luta está presente em várias esferas da vida social, incluindo as esferas do amor, do direito e da solidariedade (Honneth, 1995).

A luta por reconhecimento surge quando os indivíduos sentem que suas expectativas de serem reconhecidos não são atendidas. Esse desrespeito pode ocorrer de diversas formas, como a negação de direitos, a marginalização social ou a falta de valorização das contribuições individuais. Para Honneth, “a experiência de desrespeito gera um sentimento de indignação e uma necessidade de lutar para restaurar o reconhecimento perdido” (Honneth, 2003, p. 114). Esse processo não é meramente individual, mas frequentemente se manifesta em movimentos sociais que buscam a justiça e a inclusão.

Honneth (2003) sustenta que, ao longo da história, muitos conflitos sociais podem ser interpretados como lutas por reconhecimento. Movimentos feministas,

antirracistas e de direitos civis são exemplos claros de grupos que buscaram corrigir formas de desrespeito e exclusão, lutando por reconhecimento nas esferas jurídica e social. Para Honneth, “essas lutas visam não apenas à obtenção de direitos, mas também ao reconhecimento pleno das identidades e contribuições dos indivíduos e grupos marginalizados” (Honneth, 1995, p. 165).

Nesse sentido, Honneth (2003) compreende que as transformações sociais não ocorrem apenas por disputas materiais ou jurídicas, mas também por conflitos marcados por exigências morais de reconhecimento. Conforme afirma o autor,

são as lutas moralmente motivadas de grupos, sua tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco agudo, por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades (Honneth, 2003, p. 156).

Assim, o reconhecimento passa a ser entendido como elemento central para a construção de uma ordem social mais justa.

Além disso, Honneth (2003) reforça que a luta por reconhecimento envolve tanto aspectos emocionais quanto morais. Ele defende que o desrespeito atinge o cerne da dignidade de uma pessoa, gerando não apenas uma perda de status social, mas também uma profunda crise emocional. Essa dimensão moral da luta por reconhecimento é o que a diferencia de outras formas de conflito social, como a luta por redistribuição material. Para Honneth, “a justiça social deve abordar não apenas a redistribuição de recursos, mas também o reconhecimento da dignidade e do valor das pessoas” (Honneth, 2003, p. 202).

Fraser (2006), crítica de Honneth, contribui para o debate ao argumentar que a luta por reconhecimento deve ser complementada pela luta por redistribuição. A autora sugere que, enquanto o reconhecimento é crucial para a justiça social, ele não pode ser separado da necessidade de uma distribuição justa de recursos. Ela defende que o reconhecimento e a redistribuição são dimensões interdependentes da justiça, e que a exclusão econômica também precisa ser abordada para se alcançar uma verdadeira inclusão social.

A luta por reconhecimento, para Honneth (2003), não se restringe às demandas por direitos individuais, mas está presente também em movimentos sociais que visam a transformação de normas e valores culturais. O reconhecimento cultural, que ocorre na esfera da solidariedade, é uma forma de reconhecimento em que os indivíduos e grupos são valorizados por suas contribuições culturais e identidades únicas. Quando

esse reconhecimento é negado, surgem lutas culturais que buscam reverter essa exclusão.

Além da intersubjetividade, a luta por reconhecimento envolve uma dimensão normativa. Honneth (2003) propõe que as sociedades contemporâneas são estruturadas por normas que regulam as formas de reconhecimento, e que essas normas são frequentemente contestadas nas lutas sociais. Quando as normas sociais falham em reconhecer adequadamente certos grupos, estes entram em conflito com as instituições que as perpetuam, demandando uma reestruturação dos sistemas de reconhecimento.

Honneth (2003) também destaca a importância das instituições sociais na mediação das lutas por reconhecimento. Ele sugere que instituições como o sistema jurídico, as políticas públicas e as organizações comunitárias desempenham papel crucial na regulação das formas de reconhecimento. Quando essas instituições são vistas como injustas ou discriminatórias, elas se tornam o foco de lutas por reforma ou transformação social (Honneth, 2003).

No pensamento desse autor, o reconhecimento jurídico, ou seja, o direito de ser tratado com respeito e dignidade perante a lei, é fundamental para a construção de uma sociedade justa. Isso significa que cada pessoa, independentemente de sua origem, condição ou aparência, deve ser valorizada e respeitada em todas as suas interações sociais e políticas. Para Honneth (2003), “o reconhecimento jurídico consiste na garantia da igualdade de direitos e na capacidade dos indivíduos de se verem como sujeitos de direito” (Honneth, 2009, p. 136).

Por fim, a luta por reconhecimento não é apenas uma demanda por justiça, mas também uma tentativa de restaurar a dignidade e o respeito dos indivíduos. Honneth argumenta que o reconhecimento é uma necessidade moral básica para todos os seres humanos, e que a falta dele pode resultar em exclusão social, marginalização e sofrimento psicológico. A luta por reconhecimento, portanto, é uma luta pelo direito de ser tratado como um ser humano pleno, digno de respeito e consideração.

3 A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE HONNETH E OUTROS AUTORES

O debate entre Axel Honneth e Nancy Fraser representa um dos pilares da Teoria Crítica contemporânea, oferecendo perspectivas distintas, mas complementares, sobre as injustiças sociais e os caminhos para a justiça. Ambos os autores buscam compreender as complexas dinâmicas que perpetuam as desigualdades nas sociedades modernas, mas divergem fundamentalmente na forma como concebem o papel do reconhecimento e da redistribuição. Enquanto Honneth (2003) postula o reconhecimento como o princípio normativo central da justiça social, Fraser argumenta que a justiça exige uma abordagem dualista, que articule reconhecimento e redistribuição material, e posteriormente, representação política, para abarcar as múltiplas facetas das desigualdades contemporâneas (Fraser, 1997; Bressiani, 2010; Mendonça, 2007; Barbosa, 2019).

3.1 A Perspectiva Monista de Honneth: Reconhecimento como Fundamento da Justiça

Para Honneth (2003), as injustiças sociais e econômicas são, em última instância, manifestações de falhas nas relações de reconhecimento. Sua teoria é monista no sentido de que ele busca explicar todas as formas de injustiça a partir de uma única categoria central: o reconhecimento. Honneth (2003) argumenta que o reconhecimento constitui a base do desenvolvimento individual e coletivo, sendo fundamental para a formação da identidade e para a coesão social. Em *Luta por Reconhecimento*, ele sustenta que os conflitos sociais emergem como resposta ao desrespeito nas três esferas do reconhecimento amor, direito e solidariedade nas quais os indivíduos buscam validação e dignidade. Segundo o autor, “o desenvolvimento da identidade dos indivíduos só pode ser bem-sucedido se eles vivenciarem o reconhecimento de suas capacidades e necessidades em suas relações interpessoais” (Honneth, 2003, p. 119).

Honneth (2009) considera que até mesmo as injustiças econômicas podem ser compreendidas como falhas de reconhecimento. Para ele, as desigualdades materiais refletem uma desvalorização das capacidades e contribuições dos indivíduos, sendo, portanto, uma questão de reconhecimento social e não apenas de

distribuição de recursos. Ele argumenta que “a esfera da solidariedade representa o campo no qual a estima social das capacidades individuais se estabelece” (Honneth, 2009, p. 182), sugerindo que a privação econômica é uma forma de negação dessa estima. Essa concepção leva o autor a interpretar os movimentos sociais como lutas por reconhecimento, nos quais grupos historicamente marginalizados buscam afirmar sua identidade e obter respeito na sociedade. Honneth afirma que “as lutas sociais são impulsionadas por experiências de desrespeito que mobilizam sujeitos a reivindicar sua dignidade e posição na sociedade” (Honneth, 1995, p. 114).

3.2 A Perspectiva Dualista de Fraser: Redistribuição e Reconhecimento como Eixos Complementares

Fraser (2006), por outro lado, considera insuficiente a abordagem monista de Honneth, argumentando que ela reduz todas as injustiças à falta de reconhecimento, negligenciando as estruturas econômicas e materiais que perpetuam desigualdades. Crítica em que a autora se contrapõe a concepção de Honneth (2003), para quem os conflitos sociais podem ser entendidos, em sua base normativa, como lutas por reconhecimento. Em *Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista*¹, Fraser (2006) critica a tendência culturalista própria de abordagens que priorizam o reconhecimento em detrimento da redistribuição, argumentando que o reconhecimento não pode substituir a redistribuição econômica. Para a autora, “as injustiças contemporâneas podem ser distinguidas como injustiças de redistribuição e injustiças de reconhecimento” (Fraser, 2006, p. 23), indicando a necessidade de abordar ambas as dimensões.

Dessa forma, Fraser (2006) propõe uma abordagem dualista, na qual a justiça social depende tanto do reconhecimento quanto da redistribuição. Essa formulação de Fraser apresenta-se como uma crítica ao intento de incluir as desigualdades materiais no interior de uma única gramática moral. Segundo a autora, o capitalismo gera desigualdades estruturais que não podem ser corrigidas apenas por meio do reconhecimento cultural, sendo necessário um compromisso com políticas redistributivas capazes de enfrentar a exploração, a marginalização econômica e a

¹ FRASER, Nancy. **Justiça Interrompida: Crítica Cosmopolita da ‘Divisão Sexual do Trabalho’**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2001

privação material. Fraser sustenta que “a justiça social contemporânea requer que se reconfigure tanto a estrutura econômica da sociedade quanto as relações de reconhecimento cultural” (Fraser, 2006, p. 23).

Nesse sentido, Fraser (2006) afirma que a paridade de participação está no centro do que pensa, uma vez que a justiça acontece quando todos podem realmente ter a mesma chance de fazer parte da vida em sociedade. Nesse contexto, a má divisão dos recursos e a cultura de desvalorização que já está dentro das instituições acabam sendo barreiras para que todos possam participar de forma igual.

Um ponto central de divergência entre os autores é a forma como interpretam os movimentos sociais. Honneth (2003) entende que esses movimentos refletem a luta por reconhecimento, na qual grupos oprimidos reivindicam respeito e inclusão na sociedade. Fraser (2006), porém, argumenta que os movimentos sociais modernos demandam tanto reconhecimento quanto redistribuição, pois a desigualdade não pode ser reduzida a uma única dimensão.

No debate entre os dois autores, Fraser (2006) defende que o movimento feminista e o movimento antirracista fazem reivindicações bidimensionais, que envolvem tanto questões econômicas quanto culturais ao mesmo tempo. Para a autora, “Certos movimentos sociais, como os feministas e os antirracistas, articulam demandas que são irredutivelmente mistas: tanto de redistribuição quanto de reconhecimento” (Fraser; Honneth, 2003, p. 23). Essa particularidade surge porque mulheres e minorias raciais formam grupos com dupla desvantagem, ou seja, sofrem tanto com desigualdades econômicas quanto com a desconsideração cultural imposta. Assim, suas batalhas unem, de forma indissociável, pedidos por uma nova divisão de recursos e por valorização identitária (Fraser, 2006).

A principal crítica de Fraser (2006) à abordagem de Honneth reside na ideia de que o reconhecimento pode abranger as lutas econômicas. Para Honneth (2003), a luta por melhores condições materiais e sociais também pode ser interpretada como uma demanda por reconhecimento, uma vez que a desigualdade econômica frequentemente reflete uma desvalorização das capacidades e esforços dos trabalhadores. Fraser (2006), no entanto, argumenta que essa perspectiva minimiza a necessidade de transformações estruturais na economia e pode resultar em uma fragmentação das lutas sociais. A autora sustenta que a injustiça econômica tem uma independência teórica considerável e não deve ser simplesmente vista como uma consequência do desrespeito moral. Ainda, Fraser (2006) adverte que “a política do

reconhecimento, se separada da política de redistribuição, corre o risco de tornar-se um substituto para a mudança social radical, em vez de um complemento” (Fraser, 2006, p. 25).

Fraser (2006) também introduz uma distinção relevante entre remédios afirmativos e remédios transformativos. Os remédios afirmativos buscam corrigir desigualdades sem alterar as estruturas que as produzem, um exemplo seria as cotas raciais no ensino superior, que ampliam o acesso de grupos historicamente excluídos, mas não alteram as dinâmicas estruturais que perpetuam as desigualdades educacionais. Já os remédios transformativos visam mudanças mais profundas e duradouras, reformulando as bases institucionais que sustentam a injustiça social. Fraser explica que “a questão é saber se a injustiça deve ser remediada por meio da revalorização das identidades existentes ou pela transformação das identidades e das estruturas sociais que as produzem” (Fraser, 2006, p. 31).

Outro ponto importante da crítica de Fraser (2006) ao monismo de Honneth (2003) diz respeito à ênfase excessiva na identidade nas lutas por reconhecimento. Segundo Fraser (2006), uma concepção excessivamente identitária da justiça pode fragmentar os movimentos sociais, dificultando a construção de alianças amplas e eficazes para a transformação social. Ela defende que as lutas por justiça não devem ser organizadas apenas em torno de identidades específicas, mas também com base em demandas universais, como igualdade econômica, acesso à educação e participação política plena.

Nesse sentido, Fraser (2006) abandona a ideia de reconhecimento baseada na identidade, preferindo um modelo focado no status social. Segundo a autora, a falta de reconhecimento não se limita a afetar a percepção que o indivíduo tem de si, mas se manifesta como uma opressão social estruturada, que impede certos grupos de atuarem em igualdade na sociedade.

Fraser (2006) também critica a teoria de Honneth por não fornecer uma análise suficientemente robusta sobre as instituições democráticas e os mecanismos políticos que regulam as lutas por justiça. Para Fraser (2006), a esfera pública deve ser um espaço de deliberação democrática, onde as demandas de reconhecimento e redistribuição possam ser debatidas de maneira aberta e equitativa. Nesse sentido, a autora propõe uma abordagem tridimensional da justiça, que inclui: redistribuição econômica: Combate à desigualdade material e à precarização do trabalho; reconhecimento cultural: garantia de respeito e valorização das identidades sociais;

representação política: ampliação da participação democrática e da inclusão de grupos marginalizados.

Dessa forma, Fraser (2006) mostra que não dá para entender a justiça social olhando por um único ângulo. A autora critica Honneth, mas não descarta a importância do reconhecimento; o que ela defende é que ele deve estar ligado à redistribuição e, mais tarde, à representação política. Assim, a visão de Fraser, que é dualista, expande a discussão sobre justiça social, mostrando que a desigualdade econômica e a subordinação cultural andam juntas e precisam de soluções complexas que se complementam.

3.3 Tensões e Convergências no Debate Filosófico

É válido detalhar a ideia de justiça que norteia Nancy Fraser, antes de analisar as divergências com Axel Honneth. Para Fraser (2006), a justiça possui múltiplas facetas, não se restringindo à distribuição de recursos ou ao mero reconhecimento cultural. A sua premissa central reside na igualdade participativa, em que uma sociedade justa assegura a todos a chance de interagir socialmente em condições de igualdade. A injustiça surge quando normas sociais impedem que certos grupos ou pessoas se relacionem de forma igualitária, seja por falta de bens materiais, seja pela desvalorização social. Fraser defende que a justiça exige redistribuição e reconhecimento, sem que um aspecto se sobreponha ao outro (Fraser, 2000; Fraser, 2006).

Fraser (2006) rejeita o chamado modelo identitário de reconhecimento e propõe, em seu lugar, um modelo de status. Em vez de compreender o não reconhecimento apenas como dano à identidade subjetiva, a autora o interpreta como forma de subordinação social institucionalizada, isto é, como um obstáculo estrutural que impede certos grupos de participarem da vida social em condições de paridade. Com isso, desloca o debate da valorização psicológica das identidades para a crítica das instituições e dos padrões culturais que produzem hierarquias sociais. Em sua produção posterior, incorpora a representação política como terceira dimensão da justiça, defendendo que não basta discutir o que deve ser redistribuído e reconhecido, sendo igualmente necessário indagar quem pode apresentar reivindicações de justiça e em quais marcos políticos tais reivindicações são debatidas (Fraser, 2000; Fraser, 2009).

É com base nessa concepção mais abrangente de justiça que Fraser (2006) desenvolve sua crítica às perspectivas que buscam elucidar a injustiça social sob uma única ótica normativa. A discussão entre Honneth e Fraser é perpassada, precisamente, por uma questão crucial: qual é o cerne explicativo e normativo da injustiça nas sociedades atuais. De modo geral, Honneth (2003) inclina-se a defender que a lógica dos embates sociais é, essencialmente, uma lógica do reconhecimento. Fraser (2006), em contrapartida, reitera que as injustiças econômicas e culturais necessitam ser abordadas em conjunto, sem que uma vertente se perca na outra. A divergência não se resume, portanto, a uma diferença terminológica, mas expressa dois modos distintos de compreender a dinâmica dos conflitos sociais e os fundamentos da crítica normativa (Fraser; Honneth, 2003).

Conforme Fraser (2006), apesar de sua importância, o reconhecimento por si só não elimina todas as formas de injustiça social. A autora argumenta que algumas injustiças se originam na estrutura político-econômica da sociedade, expressando-se por meio da exploração, marginalização e carência material, outras surgem de normas culturais institucionalizadas, que geram desvalorização, exclusão e hierarquias de status. Fraser (2006), portanto, duvida da viabilidade de simplificar as desigualdades econômicas à questão do reconhecimento. Em sua análise, uma teoria justa deve manter a distinção analítica entre redistribuição e reconhecimento, mesmo que ambas as facetas estejam intrinsecamente ligadas na realidade social, um tema também explorado em seu diálogo com Honneth (Fraser; Honneth, 2003).

No plano normativo, Fraser (2009) explicita o horizonte democrático de sua proposta ao definir que “arranjos sociais [...] só são justificados se permitirem que todos os atores sociais relevantes participem como pares na vida social” (Fraser, 2009, p. 37). Essa formulação permite compreender por que, em sua teoria, redistribuição e reconhecimento se articulam: ambos são vistos como condições de possibilidade da participação paritária, seja pelo acesso material a recursos e oportunidades, seja pelo enfrentamento de padrões culturais institucionalizados que inferiorizam sujeitos e grupos. Da mesma forma, não há participação em bases igualitárias quando faltam meios materiais de inserção social, assim como não há justiça quando subsistem padrões culturais que produzem subordinação e silenciam determinadas vozes.

Essa forma de pensar possibilita avançar além, uma vez que a presença igualitária transcende a mera ideia teórica, ela necessita de espaços de discussão

abertos e de estruturas que possibilitem sua concretização. Assim, Fraser (2009) demonstra que o simples acesso à discussão pública não é suficiente para eliminar os problemas causados pelas diferenças sociais e posições de poder, que ainda influenciam quem tem voz, em quais situações e com qual importância suas reivindicações são consideradas. A autora enfatiza, portanto, a relevância de diversos fóruns e dos grupos de discussão marginalizados, entendidos como locais em que grupos historicamente oprimidos desenvolvem suas próprias visões sobre suas necessidades, características e objetivos. É nesse contexto que a sociedade civil ganha força de análise e ação, atuando como uma ponte entre a análise crítica da sociedade, a construção da opinião pública e a busca por justiça (Fraser, 1990; Fraser, 2009).

Se, em Fraser (2006), a sociedade civil aparece como espaço de mediação entre contrapúblicos, participação paritária e disputa por enquadramentos de justiça, em Honneth (2003) ela ganha relevo como esfera formativa das disposições morais e relacionais necessárias à vida pública. Para Honneth (2013a), a sociedade civil constitui um espaço formativo e relacional no qual se produzem disposições para a cidadania e para a participação democrática. Ao discutir a formação do futuro cidadão, o autor afirma que “o futuro cidadão deve poder dispor primeiramente do bem central da ‘autoestima’, antes de poder participar como igual entre iguais” (Honneth, 2013a, p. 554). A ideia é decisiva para conectar liberdade e reconhecimento: participar como “igual entre iguais” depende de condições sociais que sustentem autorrespeito e autoestima, condições que não se produzem apenas por normas jurídicas, mas também por práticas sociais, educacionais e associativas próprias da vida em sociedade.

Em convergência com essa perspectiva, Honneth (2013b, p. 77) também destaca, ao tratar da dinâmica dos grupos e dos pertencimentos, que “o eu busco o nós da vida comum em grupo, porque, mesmo depois de amadurecido, ele ainda depende de formas de reconhecimento social”. Ênfase que evidencia que, no debate, o reconhecimento não se reduz a um tema cultural, mas constitui condição social para a agência, a cooperação e a participação, inclusive na esfera pública e nas instituições democráticas. Desse modo, a contribuição de Honneth (2003) ajuda a mostrar que a cidadania democrática não depende apenas de regras formais de inclusão, mas também de experiências sociais concretas que sustentem a autoestima, o autorrespeito e a confiança dos sujeitos.

Quando essas chaves teóricas são trazidas ao contexto brasileiro, o debate entre Fraser (2006; 2009) e Honneth (2003) permite problematizar políticas e disputas públicas que frequentemente oscilam entre respostas materiais e respostas simbólicas. Na perspectiva de Fraser, medidas de reconhecimento podem perder força quando não são acompanhadas de mudanças redistributivas e institucionais; na perspectiva de Honneth (2003), políticas econômicas tendem a ser insuficientes quando não enfrentam formas persistentes de desrespeito social que degradam o status e a autoestima de grupos historicamente subordinados. Assim, mais do que exigir a escolha de um único referencial, a produtividade teórica desse debate está em oferecer critérios para diagnosticar injustiças complexas e orientar respostas públicas capazes de articular condições materiais, reconhecimento social e participação democrática.

À vista disso, o debate entre Fraser e Honneth (2003) não se encerra em uma oposição excludente, mas oferece bases complementares para uma leitura mais complexa das injustiças sociais. Diante dessas tensões, este trabalho adota uma sistematização conceitual que evita tanto o reducionismo econômico quanto o reducionismo cultural. Em Honneth (2003), ganha centralidade a ideia de que os conflitos socialmente relevantes não se explicam apenas pelo autointeresse, mas pela experiência moral do desrespeito, pois “interessam-lhe aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social” (Honneth, 2003, p. 18).

Desse modo, a convergência possível entre os autores, no escopo desta pesquisa, consiste em tratar reconhecimento, redistribuição e representação como dimensões que se exigem mutuamente para um diagnóstico crítico mais completo.

Nessa ideia, a sociedade civil tem um papel importante, uma vez que liga a crítica social ao espaço público e às instituições democráticas. Como observa Fraser (2009, p. 33), no plano transnacional, “os esforços para democratizar o processo de estabelecimento do enquadramento estão confinados à contestação na sociedade civil transnacional”, o que evidencia a centralidade das disputas públicas e dos atores coletivos na construção de agendas, enquadramentos e reivindicações. Essa ideia faz sentido para esta pesquisa, já que ajuda a entender situações em que existem diferenças materiais, falta de respeito social e dificuldades para participar da vida pública, tudo isso acontecendo ao mesmo tempo e se influenciando.

4 APLICAÇÕES DA TEORIA DO RECONHECIMENTO

4.1 Análise de Casos Empíricos: Movimentos Sociais e Luta pelo Reconhecimento

A análise dos movimentos sociais pode ser mais aprofundada com as ideias de Touraine (1998), Melucci (2001), Tilly (2015) Tarrow (2009), quando apontam a ação coletiva como uma forma organizada de questionar a sociedade. Para Touraine (1998), os movimentos sociais não são apenas reações rápidas a crises, são formas históricas de disputa pelo rumo da vida social. Os autores evidenciam conflitos sobre valores, direitos e como a sociedade deve ser organizada.

Melucci (2001) acrescenta que os movimentos sociais criam identidades coletivas e significados compartilhados, o que significa que as pessoas não se mobilizam apenas por interesses imediatos, mas também por causa de sentidos comuns sobre injustiças. Ideia que vai na mesma direção da concepção Honneth (2003), ajudando a entender como desrespeitos individuais podem se transformar em pedidos públicos por reconhecimento, direitos e mudanças sociais.

Para entender os movimentos sociais usando a teoria do reconhecimento, é preciso mudar o olhar que se direciona para eles. Não dá para conceber os movimentos sociais só como uma reação rápida a situações de exclusão ou como uma soma de demandas de grupos diferentes, são maneiras históricas de grupos se unirem para mostrar e pensar juntos sobre o que é injustiça. Nessa perspectiva, a contribuição de Honneth (2003) mostra-se especialmente fecunda, pois permite interpretar os conflitos sociais como processos nos quais experiências de desrespeito são convertidas em reivindicações públicas por transformação institucional, ampliação de direitos e reformulação dos padrões sociais de valor. Dessa forma, a luta social não é compreendida apenas como uma disputa por coisas materiais ou cargos de poder, é entendida como uma resposta a valores morais diante da negação da dignidade, do respeito e do sentimento de pertencer a um grupo.

Dessa forma, a teoria do reconhecimento oferece uma concepção que não fica presa somente no lado econômico ou apenas no lado jurídico da sociedade. Segundo Honneth (2003), a injustiça não está só na ausência de recursos ou negação de direitos, também surge nas atitudes do dia a dia, o que faz as pessoas ou grupos

sentirem-se menos valorizados, prejudicando a participação efetiva na vida em sociedade. Por isso, o reconhecimento vai além de aceitar alguém ou valorizar de um jeito pessoal. Esta categoria mostra como a relação entre as pessoas e as instituições são fundamentais para a conquista de mais autonomia, respeito próprio e espaço na sociedade, assim quando essas condições são limitadas, surgem experiências de sofrimento social, e quando este sofrimento é compartilhado e entendido em grupo, podem fomentar processos de mobilização.

Por isso, a análise dos movimentos sociais fica mais completa quando percebemos que as lutas em grupo surgem não só das necessidades de cada um, mas também da ideia de que as pessoas vão formando a concepção de que algumas situações de negação são injustas. Nesse contexto, quando alguém sofre desrespeito e isso fere a integridade moral da pessoa, essa situação nem sempre fica restrita ao lado pessoal, pelo contrário, isso é percebido pelas como algo que todo mundo vive, essa experiência pode ganhar um tom político, virar diálogo público de denúncia e servir como uma força que ajuda a mobilizar outras pessoas. É justamente quando o sofrimento de uma pessoa começa a virar uma atitude conjunta que a teoria do reconhecimento explica como os movimentos sociais são lugares em que as pessoas entendem que o sofrimento moral não é só de uma pessoa ou outra, mas que esses problemas vêm de estruturas da sociedade que acabam deixando alguns de fora.

Esse ponto chama a atenção porque mostra que buscar justiça não é só garantir os direitos das pessoas, é também pensar em quais critérios fazem alguém ser reconhecido como legítimo na sociedade. Nesse cenário, os movimentos sociais perguntam quem aparece, quem pode dar opinião, o que importa de verdade e quem faz parte da sociedade e, ao fazerem isso, mobilizam as pessoas de forma que passam a questionar as regras e conseguem mostrar como existe uma diferença entre o que as sociedades democráticas dizem sobre igualdade e o que realmente acontece, já que a exclusão continua acontecendo no dia a dia dentro das instituições e nas relações entre as pessoas. Conjuntura em que a mobilização coletiva, tem um lado voltado para entender as situações e outro com foco político, traz, assim, à tona problemas antigos, mostra como a exclusão ainda existe e pede mudanças na forma como as pessoas convivem na sociedade.

A teoria de Honneth (2003) ajuda a entender como funcionam os conflitos do ponto de vista moral. No entanto, para analisar os movimentos sociais de hoje, é preciso ampliar essa teoria e assim conseguir enxergar melhor toda a complexidade

das injustiças em sociedades onde existem diversos tipos de desigualdades ao mesmo tempo. Por isso, a interlocução entre Fraser e Honneth torna possível perceber que muitas lutas sociais não se esgotam na busca por reconhecimento simbólico, uma vez que se articulam também a demandas por redistribuição material e por participação política efetiva. Isso ocorre porque, em sociedades marcadas por desigualdade estruturais, negar o reconhecimento costuma vir junto com a precariedade econômica, pouca participação nos espaços importantes e dificuldade para manifestar-se ou se colocar em público. Por isso, é preciso considerar também como o desrespeito, a desigualdade material e as dificuldades para participar da democracia estão ligadas umas às outras.

É muito importante ampliar esse olhar para que as pessoas não enxerguem os movimentos sociais apenas como políticas de identidade. O problema muitas vezes não é só notar que as pessoas são diferentes, mas transformar essas diferenças em desigualdade, deixando alguns em desvantagem ou até excluídos. Nesse sentido, a luta social ganha ainda mais força, questiona os padrões culturais que diminuem as pessoas, chama atenção para sistemas econômicos que deixam muitos excluídos, e clama para que todos possam fazer parte das decisões e ter voz na política.

Ao olharmos para esse lado, é possível entender que os movimentos sociais mostram bem as contradições da democracia moderna, já que eles deixam latentes que ainda existem barreiras que não deixam certos grupos participarem de forma igual da vida em sociedade. Nesse processo, os movimentos ajudam a ampliar o espaço da justiça porque desvelam experiências que ficaram escondidas por muito tempo e lutam mudanças nas regras da democracia.

Um exemplo marcante é o movimento feminista, que desde suas origens tem reivindicado não apenas a redistribuição de recursos, mas também a consideração de formas igualitárias de reconhecimento social e jurídico. Esse movimento se alinha à esfera da estima social descrita por Honneth (2003), na qual o reconhecimento das capacidades e contribuições individuais é essencial para a autoestima coletiva. Conforme Silva (2008, p. 93), “os debates enriquecem-se ao se incorporar as demandas de identidade e diferença, provocando o renascimento do paradigma do reconhecimento como central nas lutas sociais.”

Outro caso emblemático é o Movimento Negro no Brasil, que, além de buscar equidade econômica, luta contra o racismo estrutural, demandando o reconhecimento das identidades culturais e históricas de seus membros. A luta por cotas raciais nas

universidades, por exemplo, pode ser interpretada como uma ação de reconhecimento na esfera do direito, visando corrigir desrespeitos históricos e garantir oportunidades equitativas. De acordo com Nobre (2009, p. 18), “a luta social se torna uma gramática moral que redefine os critérios de participação e inclusão no espaço público.”

Por fim, os movimentos por direitos LGBTQIA+ também se destacam como casos paradigmáticos da luta pelo reconhecimento, no qual o foco recai sobre a validação das identidades de gênero e orientações sexuais na esfera pública e privada. Aqui, Honneth (2009) argumenta que as relações de reconhecimento mútuo são cruciais para garantir a liberdade social, permitindo que os sujeitos se percebam como iguais em dignidade e valor.

Esses exemplos ilustram como a teoria de Honneth (2003) pode ser aplicada para compreender as dinâmicas dos movimentos sociais contemporâneos, destacando a relevância das esferas do amor, do direito e da estima social na promoção de sociedades mais justas. Pensando por esse lado, usar a teoria do reconhecimento nos casos reais não pode servir só como exemplo, ao contrário, os casos analisados neste capítulo serão tratados como campos concretos de verificação e aprofundamento teórico, nos quais se pode observar que experiências de desrespeito assumem forma pública, como se articulam a desigualdades materiais e quais tipos de resposta institucional e social são mobilizados.

Assim, nessa perspectiva, este capítulo compreende a justiça social, na esfera das lutas coletivas, articulado não apenas à divisão de renda, nem ao reconhecimento simbólico, e nem apenas ao direito em si, mas algo mais completo, que reúne as questões morais, as questões práticas e as questões políticas do dia a dia. A partir dessa ideia principal, nos próximos tópicos examina-se movimentos sociais contemporâneos, desvelando como cada um deles mostra de um jeito próprio alguns tipos de desrespeito, maneiras de excluir pessoas e novas formas de mudar a sociedade.

Dessa forma, o presente capítulo assume que a justiça social, visualizando as batalhas conjuntas, vai além da simples divisão de renda, do aval simbólico ou da permissão formal aos direitos, é muito mais, une os aspectos éticos, práticos e de poder da vida em sociedade.

No decorrer dessas jornadas históricas de resistência, o movimento feminista destaca-se pela profundidade de suas reflexões teóricas, seja por conseguir conectar, de forma notável, pleitos por aceitação, partilha e engajamento. Seu percurso

demonstra que a disparidade entre os gêneros não se restringe ao âmbito particular e nem se resume à falta de direitos assegurados por lei, mas permeia as instituições, os preceitos culturais, a organização do trabalho na sociedade e os próprios parâmetros que validam a expressão pública.

4.2 O Movimento Feminista: Reconhecimento e Transformação Social

O movimento feminista, em suas diferentes fases históricas, pode ser compreendido como uma das mais expressivas lutas contemporâneas por justiça social, justamente porque tornou públicas experiências de subordinação que, por muito tempo, foram naturalizadas na vida privada, nas instituições e na cultura. Em diálogo com Honneth (2003), é possível afirmar que o feminismo explicita a passagem de experiências de desrespeito para formas organizadas de luta social, nas quais mulheres transformam lesões morais, exclusões jurídicas e desvalorizações simbólicas em reivindicações por reconhecimento.

Para aprofundar a teoria do movimento feminista, Beauvoir (2009) contribui para a compreensão da condição feminina como uma construção histórica e social, e não como destino biológico, quando afirma que a mulher é produzida socialmente como outro em relação ao homem, evidenciando que a desigualdade de gênero resulta de processos culturais, políticos e simbólicos que naturalizam a subordinação feminina.

Scott (1995) fomenta essa leitura ao conceber o gênero como uma categoria útil de análise histórica. Para a autora, o gênero não se limita à diferença entre homens e mulheres, mas constitui uma forma primária de significar relações de poder. No contexto brasileiro, Saffioti (2004) mostra que a opressão das mulheres deve ser compreendida a partir da articulação entre patriarcado, capitalismo e racismo, demonstrando que a violência de gênero não é um fenômeno isolado ou exclusivamente privado, mas expressão de relações estruturais de poder.

Assim, o feminismo não se limita a buscar visibilidade, questiona regras e costumes que acabam tirando das mulheres o direito de serem autônomas, respeitadas e valorizadas na sociedade. A discussão com Fraser (2006; 1996) ajuda a entender melhor esse assunto, porque a autora mostra que as injustiças de gênero têm causas culturais, mas também causas econômicas e políticas, por causa disso

para lidar com a desigualdade, não adianta focar só em reconhecimento ou só em redistribuição, é necessário unir os dois.

Segundo Honneth (2003), entender como o reconhecimento jurídico funciona ajuda a mostrar os avanços que as mulheres conseguiram por causa do movimento feminista. Isso acontece porque o direito, quando vale para todos, faz com que pessoas que sempre foram deixadas de lado finalmente sejam vistas como tendo o mesmo valor e podendo participar igualmente da vida pública. Nesse contexto, a luta das mulheres pelo direito ao voto teve um papel fundamental, pois passaram a enfrentar a regra que impedia a participação delas na política como os homens participavam.

No Brasil, o Código Eleitoral de 1932 permitiu que as mulheres pudessem votar e se candidatar. Assim, uma antiga luta das mulheres virou lei no país. No entanto, mesmo que as mulheres tenham conseguido votar, isto não acabou com as diferenças entre homens e mulheres, mas o direito ao voto abriu espaço para mais mulheres participarem da vida pública. Outro ponto que esse direito desvelou foi que não dá para ter um modelo de cidadania baseado só nos padrões dos homens.

Essa ideia adquire mais sentido quando Scott (1995) afirma que gênero vai além da diferença entre os sexos, serve para entender como o poder se construiu ao longo do tempo. Olhando por esse lado, as mulheres ficaram de fora do voto, dos bons empregos e dos cargos de decisão, não porque isso era natural, mas porque a sociedade e a política criaram regras e ideias que colocaram homens acima das mulheres. Por isso, as lutas feministas não falam somente da entrada das mulheres em lugares que já existem, questionam também de onde vêm as ideias que sustentam esses lugares. É fato que o feminismo não quer só fazer parte, quer mudar as regras, os valores e tudo o que sempre deixou as mulheres em um lugar menor.

Além das leis, o movimento feminista faz as pessoas olharem de outro modo para as mulheres, e luta contra costumes e ideias que diminuem o valor do que as mulheres vivem, fazem e dizem. Neste momento, o que Honneth (2003) diz sobre solidariedade e autoestima ajuda a entender por que a luta feminista também enfrenta os estereótipos de gênero, as expectativas sociais que limitam as mulheres e as formas de menosprezo que aparecem no dia a dia.

Entretanto, o diálogo com Fraser (1998; 2006) é igualmente necessário, porque a autora mostra que o gênero constitui uma coletividade bivalente: isto é, um eixo de injustiça que combina dimensões econômico-materiais e dimensões culturais de

desrespeito. A opressão de gênero aparece não só na forma como as pessoas veem as mulheres, mas também na forma como o trabalho é dividido entre homens e mulheres, na diferença de salário, no acúmulo de tarefas domésticas e de cuidado para as mulheres e na dificuldade que elas enfrentam para chegar a cargos de liderança. Nesse contexto, o movimento feminista aparece como uma luta que aponta injustiças e questiona situações que mantêm a desigualdade entre as pessoas.

Na segunda onda do feminismo, que aconteceu entre os anos 1960 e 1970, o debate ficou mais intenso. As feministas começaram a falar bastante sobre o corpo da mulher, sobre sexualidade, reprodução, trabalho reprodutivo e violência, assuntos ganharam espaço nas conversas e fizeram a sociedade prestar mais atenção nessas questões, olhando para elas de um jeito mais crítico. Nesse caminho, a ideia de que o pessoal é político trouxe uma mudança importante, pois vivências, que antes era visto como algo privado, começaram a ser mostradas como resultado de estruturas de dominação que vêm da esfera pública.

No Brasil, Saffioti (2004) discute gênero, patriarcado e violência e afirma que estão ligados. A autora mostra que a diferença entre homens e mulheres não pode ser entendida sem olhar também para as questões de classe e raça, uma vez que o patriarcado continua presente hoje em dia e se mistura com outros tipos de dominação. Por isso, é importante ver a opressão das mulheres como parte da história e da estrutura da sociedade, e não apenas como casos isolados.

O debate sobre o feminismo ganha mais força quando o feminismo negro entra na conversa com suas críticas, como Gonzalez (1984) que é importante nesse tema, porque apontou que falar de mulher de um jeito geral acaba escondendo as grandes diferenças que existem entre as próprias mulheres. A autora mostra que o racismo e o sexismo trabalham juntos para deixar as mulheres negras em situação de desvantagem, porque elas sofrem ao mesmo tempo com a exploração financeira, os estigmas culturais e o esquecimento na história. Por isso, a contribuição de Gonzalez (1984) ajuda a evitar interpretações que tratam o feminismo como algo único e igual para todas. Dado que revela como as lutas por reconhecimento precisam levar em conta a ligação entre gênero, raça e classe. Do ponto de vista teórico, esse deslocamento também amplia a conversa com Honneth (2003) e Fraser (2006), já que destacam que as situações de desrespeito não acontecem da mesma forma para todo mundo. As lutas por justiça precisam olhar para diferentes tipos de opressão juntos e ao mesmo tempo.

Aqui no Brasil, um bom exemplo dessa mudança nas instituições é a Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340 de 2006. A lei trouxe maneiras de combater e evitar a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei começou a lidar com um problema que antes era ignorado ou visto apenas como um assunto de dentro de casa, é certo que essa lei não resolve sozinha os problemas que causam a violência de gênero, mas evidencia que a sociedade reconhece o tamanho do problema. A aprovação da lei também conversa com muitos anos de luta do movimento feminista e da defesa dos direitos das mulheres, o que revela que a luta feminista vai além de denunciar a opressão, traz mudanças nas leis e nas instituições, o que pode mudar os deveres do Estado e aumentar a proteção das mulheres contra diferentes tipos de violência e situações de subordinação que ainda existem.

O feminismo tem incorporado com mais força a perspectiva da interseccionalidade, que discute como cada mulher vive as desigualdades de formas distintas. O movimento também começou a questionar algumas exclusões que apareceram durante a história do movimento, pois o feminismo negro e as ideias interseccionais desvelam que não dá para pensar em justiça de gênero usando uma ideia única e geral de mulher, ao contrário, para lidar com as desigualdades, é preciso entender que raça, classe, sexualidade e identidade de gênero têm um peso importante nas formas como as pessoas sofrem opressão e nas chances reais de participar da sociedade. Ampliar a agenda não deixa o feminismo mais fraco, faz com que fique mais forte, com ideias mais sólidas e mais atento aos problemas que acontecem hoje, que nem sempre são simples.

A interseccionalidade, conceito de Crenshaw (2002), dispõe que fatores como raça, gênero, classe e sexualidade atuam conjuntamente, cruzando-se de forma a produzir formas próprias de opressão, explica que as experiências de discriminação e opressão não podem ser entendidas como fatores separados, mas como fatores que se relacionam, se influenciam e ocorrem conjuntamente. São como camadas que se sobrepõem e se reforçam umas às outras, o que significa que as pessoas podem enfrentar diferentes tipos de discriminação ao mesmo tempo, como, por exemplo, ser mulher e negra, ou ser homem e gay.

Nesse cenário, o conceito de interseccionalidade se faz fundamental nas discussões sobre justiça social e direitos humanos, uma vez que se “configura como instrumental analítico para as formas de associações de múltiplos sistemas de

subordinação que recebem denominações variadas, como: “discriminação composta”, “cargas múltiplas”, “dupla ou tripla discriminação” (Crenshaw, 2002, p. 177).

Segundo a autora, a compreensão da interseccionalidade reside na análise das interações complexas entre dois ou mais eixos de identidade que se relacionam e se influenciam mutuamente, resultando na criação de hierarquias sociais. Isso leva à opressão e subordinação de certos grupos. Nesse cenário, todas as mulheres enfrentam formas de discriminação de gênero, mas também são afetadas por outros sistemas de opressão, como classe social, casta, raça, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual.

Nas palavras de Crenshaw (2002, p. 177),

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

Nessa perspectiva, a interseccionalidade permite que se analise como certos grupos, especialmente as mulheres negras, os indígenas, os pobres e outros segmentos que foram marginalizados historicamente, enfrentam várias vulnerabilidades que não podem ser explicadas apenas por uma categoria social.

Collins (2019) expande essa discussão ao abordar a matriz de dominação, quando demonstra que diferentes sistemas de poder se articulam na produção das desigualdades. Na mesma direção, Davis (2016) destaca que a luta das mulheres negras não pode ser compreendida sem considerar conjuntamente a raça, a classe e o gênero.

No Brasil, as concepções de Gonzalez (1984), Carneiro (2019) e Akotirene (2019) são importantes para entendermos o feminismo negro e porque a ideia de mulher não serve para todas. Cenário, de acordo Gonzalez (1984), o racismo e o sexismo acontecem juntos na nossa sociedade. Assim, mulheres negras não se limitavam a lutar apenas contra a opressão sexual, mas também combatiam outras formas de opressão, como o racismo, o heterossexismo e a exploração de classe social. Essa abordagem é crítica e abrangente, porque elas entendem que as suas experiências são moldadas por muitos sistemas de opressão diferentes, e que precisam lutar contra todos eles (Akotirene, 2019).

Embasado nessa compreensão, o movimento feminista aparece como uma luta que articula o reconhecimento, a redistribuição e mudanças nas instituições. Honneth (2003) afirma que passar por situações de desrespeito pode fazer com que as pessoas se mobilizem para buscar respeito e reconhecimento social, e Fraser (2006; 1998) diz que as injustiças de gênero exigem soluções que enfrentem tanto as diferenças econômicas como também os padrões culturais que colocam as mulheres em desvantagem. Assim, quando conectamos Scott (1995), Saffioti (2004) e Gonzalez (1984), observa-se que o feminismo não se limita à reivindicação de direitos, mas também de uma força crítica que questiona padrões considerados normais, o que faz a sociedade repensar as atitudes e o modo de viver no dia a dia, além de ajudar a ampliar a cidadania.

4.3 O Movimento Negro no Brasil: Reconhecimento e Justiça Social

O Movimento Negro no Brasil é uma expressão paradigmática da luta por reconhecimento, evidenciando como desigualdades estruturais e simbólicas podem ser enfrentadas através de mobilizações coletivas. Analisando sob a perspectiva da teoria do reconhecimento, tais manifestações vão além de simplesmente expor atos injustos pontuais, representam reações conjuntas a padrões antigos de menosprezo, que afetam a honra, os direitos e a valorização pessoal de indivíduos e comunidades marginalizadas na sociedade.

A análise do Movimento Negro no Brasil exige fundamentação em autores que discutem o racismo como fenômeno estrutural, histórico e institucional. Silvio Almeida (2019) é uma referência central nesse debate ao compreender o racismo estrutural como parte da organização normal das relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas. Para o autor, o racismo não se reduz a atitudes individuais ou a práticas isoladas de discriminação, pois está inscrito nas instituições e nos modos de funcionamento da sociedade.

Munanga (2004) fomenta a discussão ao problematizar a construção da identidade negra no Brasil e os efeitos ideológicos do mito da democracia racial. Em contrapartida, Nascimento (2016) denuncia o apagamento histórico, cultural e político da população negra no Brasil, revelando que o racismo brasileiro atua pela deslegitimação da memória, da cultura e da presença política negra.

Moura (1988) e Fernandes (2008) ajudam a entender como as desigualdades raciais se formaram historicamente no Brasil. Moura (1988) ressalta a importância da resistência negra, especialmente por meio dos quilombos e das formas de organização coletiva contra a escravidão. Já Fernandes (2008) explicita que a abolição não conseguiu realmente integrar a população negra à sociedade de classes. Contexto em que Gomes (2017) entende o Movimento Negro como um sujeito político e educador, capaz de produzir conhecimentos, questionar currículos e criar políticas públicas que visam à igualdade racial.

Honneth (2009) enfatiza que a luta por reconhecimento emerge de experiências de desrespeito que mobilizam os indivíduos a reivindicar status igualitário em termos de dignidade e direitos. No caso brasileiro, o racismo estrutural criou condições que tornam as demandas por reconhecimento um elemento central na busca por justiça social. Em sintonia, a concepção de Fraser (2006) ganha relevância, ajudando a perceber que a injustiça racial não fica apenas nas questões de representação, estando ligada também às diferenças econômicas e à falta de participação na política. Conforme Honneth (2009, p. 102), “a luta por reconhecimento deve ser compreendida como um processo intersubjetivo através do qual os sujeitos buscam a validação de suas identidades por parte de outros. Assim, a experiência da população negra no Brasil desvela que o reconhecimento, a partilha de recursos e a inclusão ativa estão intrinsecamente ligados às batalhas por uma cidadania completa e igualdade perante a sociedade.

Uma das principais áreas de atuação do Movimento Negro está na luta por reconhecimento jurídico, especialmente no que tange à reparação histórica e à implementação de ações afirmativas. As políticas de cotas raciais para acesso ao ensino superior são um exemplo significativo. Na esfera das leis, essa questão se tornou mais forte com a Lei nº 12.711/2012, que foi depois modificada pela Lei nº 14.723/2023, e que firmou e modernizou as regras para a destinação de vagas nas universidades e escolas técnicas federais. Segundo Nobre (2009, p. 18), “essas medidas buscam corrigir desigualdades acumuladas historicamente, garantindo aos indivíduos negros uma posição igualitária nas oportunidades educacionais e no mercado de trabalho”.

Esse esforço reflete o reconhecimento jurídico descrito por Honneth, que envolve a garantia de igualdade perante a lei e o acesso aos direitos fundamentais. Para Honneth (2009, p. 136), o “reconhecimento jurídico consiste na garantia da

igualdade de direitos e na capacidade dos indivíduos de se verem como sujeitos de direito.” Mais do que facilitar a entrada no ensino superior, as políticas de ação afirmativa deslocaram o debate público sobre a igualdade entre raça e democratização de oportunidades, sublinhando que o direito pode servir para ajustar as diferenças que foram criadas e mantidas por tanto tempo.

Além disso, o movimento também atua na esfera da estima social, buscando transformar narrativas culturais que perpetuam a invisibilidade e o estigma associados à negritude. A valorização da cultura afro-brasileira, expressa em movimentos como o hip-hop, a capoeira e as manifestações religiosas de matriz africana, são um exemplo de como o reconhecimento simbólico pode promover a autoestima coletiva e redefinir o lugar do negro na sociedade. Dimensão em que a luta não se dirige apenas ao reconhecimento formal de identidades, mas à revisão dos próprios critérios sociais de valor que historicamente inferiorizaram a população negra e silenciaram suas contribuições para a formação do país.

Cenário em que Gonzalez (1984) argumenta que a valorização das culturas negras é essencial para a construção de uma identidade coletiva positiva, combatendo os efeitos psicológicos e sociais do racismo. Nessa perspectiva, Honneth (2009, p. 184) esclarece que a “solidariedade representa uma forma de reconhecimento social na qual os indivíduos aprendem a se estimar reciprocamente por suas contribuições para os objetivos coletivos.”

Um ponto crucial reside na batalha contra a violência racial. Nesse cenário, a recusa de validação se manifesta de forma extrema, atacando a própria segurança física e o direito à vida. De acordo com o Atlas da Violência de 2024, indivíduos negros representaram 76,5% das vítimas de assassinato no Brasil em 2022, mostrando a intensa disparidade racial na incidência de violência fatal no país (Ipea, 2024).

Nessa seara, Honneth (2009) destaca que o desrespeito à integridade física é uma das formas mais graves de negação do reconhecimento, pois impede que os sujeitos se percebam como membros plenos da sociedade, o autor descreve o desrespeito como a “negação da condição de sujeito autônomo e responsável, o que pode levar a um profundo sofrimento psíquico e à perda da autoidentidade” (Honneth, 2009, p. 138). Assim, a violência racial não deve ser vista apenas como uma questão de segurança pública, mas como o auge de um sistema social que distribui de forma desigual proteção, inclusão e valor entre os diferentes grupos sociais.

As mobilizações pela memória e história também são fundamentais para o Movimento Negro. Iniciativas como o Dia da Consciência Negra e a preservação de territórios quilombolas reafirmam a importância de reconhecer a contribuição histórica da população negra para a formação do Brasil. Do ponto de vista legal, essa pauta se fundamenta no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, além do Decreto nº 4.887/2003. Este último estabelece as regras para identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e conceder títulos de propriedade às terras habitadas por descendentes das comunidades quilombolas.

Ademais, a Lei nº 14.759/2023 instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado em todo o país, expandindo a chancela oficial a essa lembrança histórica. Essas ações se conectam à esfera do direito, ao garantir proteção jurídica para comunidades tradicionais, e à estima social, ao valorizar sua cultura e história. Lutar pela memória é, dessa forma, também lutar pelo reconhecimento, uma vez que implica remodelar quem tem um espaço válido na história do país e quais vivências do passado devem ser vistas, amparadas e compensadas.

O papel das mulheres negras no movimento é outro ponto de destaque. Lideranças como Lélia Gonzalez trouxeram uma perspectiva interseccional, articulando questões de raça, gênero e classe. Gonzalez (1984, p. 235) argumenta que “o racismo e o sexismo se entrelaçam para criar formas específicas de opressão para as mulheres negras”, uma reflexão que evidencia a complexidade das demandas por reconhecimento. Este olhar é fundamental, pois desafia a ideia de que mulher ou negro são grupos uniformes.

Gonzales (1984) revela que as vivências de discriminação mudam de acordo com o lugar que cada pessoa ocupa na sociedade e com as características que moldam sua vida. Simultaneamente, destaca a importância de ver o ativismo negro não só como resposta ao racismo, mas também como um espaço de reflexão aprofundada sobre as diversas modalidades de opressão interligadas, que atravessam a experiência social de sujeitos negros, especialmente quando se articulam raça, gênero e classe, como destacam Collins (1990) e Gonzalez (1984). Nesse sentido, a interseccionalidade, desenvolvida por Crenshaw (1989; 1991) e retomada, no Brasil, por Akotirene (2019) amplia o alcance da teoria de Honneth ao demonstrar que as esferas de reconhecimento frequentemente interagem de maneira complexa e produzem desrespeitos múltiplos.

As conquistas do Movimento Negro, no entanto, ainda enfrentam resistências significativas. Movimentos contrários às cotas e às políticas de reparação demonstram que as lutas por reconhecimento não apenas revelam as tensões morais na sociedade, mas também encontram oposição ativa daqueles que buscam manter o status quo. Honneth (2009) ressalta que essas resistências refletem a dificuldade de superar padrões históricos de exclusão e desigualdade. Honneth (2009, p.147) argumenta que “a recusa do reconhecimento pode levar a formas de desrespeito que paralisam a capacidade dos indivíduos de se verem como seres dotados de valor.” Considerando essa perspectiva, discordar das estratégias para promover a igualdade racial vai além de meras discordâncias políticas isoladas, reflete a sustentação de sistemas de poder que visam manter vantagens construídas ao longo da história.

Apesar das dificuldades, o Movimento Negro continua a desempenhar um papel central na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva no Brasil. Ao articular demandas por reconhecimento nas esferas jurídica, social e cultural, ele exemplifica como as lutas sociais podem transformar as estruturas institucionais e simbólicas que sustentam as desigualdades. A história do Movimento Negro não é apenas um exemplo da teoria do reconhecimento em ação, demonstra como comunidades que sofreram discriminação ao longo do tempo conseguem transformar suas vivências de marginalização em mobilização política estruturada. Isso resulta na expansão de direitos, na mudança do foco das discussões na sociedade e na luta por mais justiça social. Essa dinâmica reforça a importância da teoria de Honneth (2003) como um modelo analítico para compreender e apoiar essas lutas.

4.4 Direitos LGBTQIA+: Reconhecimento e Identidade

O movimento LGBTQIA+ é uma expressão relevante das lutas contemporâneas por justiça, justamente porque suas reivindicações tendem a combinar dimensões culturais, jurídico-políticas e materiais. Para evitar o uso impreciso do conceito de reconhecimento, este subcapítulo não o toma como sinônimo de “identidade” ou de “aceitação”, mas como categoria analítica que permite compreender como experiências de desrespeito se convertem em demandas públicas e em disputas por inclusão institucional.

Para entender melhor essa questão, precisa-se lembrar que a sigla LGBTQIA+ inclui pessoas e experiências muito diferentes, que enfrentam a exclusão de maneiras

variadas. No caso de travestis e pessoas trans, a luta para serem reconhecidos assume características específicas, pois envolve não apenas o direito de ser aceito como quem se é, mas também o acesso a coisas básicas como o uso do nome correto, o respeito ao próprio corpo, a possibilidade de trabalhar, ter acesso à saúde, à educação, a uma casa e a proteção contra a violência. Bento (2014), esclarece esse debate, mostrando que as pessoas trans enfrentam formas particulares de negação dos seus direitos como cidadãos, muitas vezes com reconhecimentos que são parciais e instáveis. Nesse sentido, o reconhecimento jurídico é importante, mas não é o suficiente quando a vida no dia a dia continua cheia de práticas que excluem, humilham e precarizam.

Com essa concepção, a perspectiva de Butler (2004) traz sua análise, evidenciando que os padrões sociais de validação, além de darem sentido às vidas, podem gerar marginalização, fazendo com que algumas existências sejam menos visíveis e, em situações extremas, menos suportáveis. Assim, na comunidade LGBTQIA+, a batalha por validação vai além da simples busca por aceitação pela sociedade, abrangendo a oposição aos próprios parâmetros que estabelecem quais vidas são tidas como válidas, resguardadas e merecedoras de destaque na esfera pública.

Também Pelúcio (2009) analisa a experiência de travestis no Brasil, destacando os processos de estigma, rejeição e exclusão social que elas enfrentam. A autora destaca que historicamente, as travestis ocupam lugares muito vulneráveis, muitas vezes, elas são rejeitadas pela família, abandonam a escola, têm trabalhos precários e são expostas à violência. Essa dura realidade mostra que a falta de reconhecimento não é só uma questão simbólica, mas tem consequências práticas muito sérias na vida delas. Nesse contexto, a experiência das travestis ilustra como a desvalorização cultural, a desigualdade material e a falta de proteção institucional estão interligadas.

No marco teórico de Fraser (2002), o eixo normativo que organiza essas disputas é a paridade de participação. A autora explicita que “a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares” (Fraser, 2002, p. 13). Ao detalhar esse princípio, Fraser (2002, p.13) afirma que é necessária, de um lado, “uma distribuição de recursos materiais que garanta a independência e ‘voz’ dos participantes” e, de outro, padrões institucionalizados de valor cultural que expressem igual respeito e não bloqueiem a

consideração social. Nessa chave, as lutas LGBTQIA+ não dizem respeito apenas ao reconhecimento simbólico, elas também se conectam a condições de vida, proteção social, acesso a direitos e possibilidades reais de participar em igualdade.

É fundamental citar que Fraser (1998; 2002) rejeita a separação artificial entre redistribuição e reconhecimento, argumentando que a justiça nos tempos atuais precisa considerar ambos os aspectos. Ao trazer isso para a realidade LGBTQIA+, percebemos que a marginalização não é somente resultado de preconceitos ou discriminação cultural, mas também da instabilidade econômica, da fragilidade social e da dificuldade de acesso a organizações que oferecem amparo, bens e representação política.

Em Honneth (2003), o reconhecimento é mobilizado para interpretar a gramática moral dos conflitos sociais. Ao delimitar o tipo de luta social que interessa à sua teoria, o autor afirma que lhe importam “aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva” (Honneth, 2003, p. 10). Essa formulação ajuda a compreender por que demandas LGBTQIA+ ganham densidade política quando são publicizadas na esfera pública e quando se tornam disputas por direitos, por políticas públicas e por transformação de padrões culturais que produzem inferiorização, humilhação ou exclusão.

É justamente ao trazer à tona as experiências de desrespeito que a comunidade LGBTQIA+ ganha poder político. Ao transformar as sensações de vexame, de exclusão e de violência em pauta para discussão e questionamento das regras e órgãos estabelecidos, o movimento se fortalece, conforme Honneth (2003) explica e Butler (2015) complementa.

Nesse sentido, a perspectiva de Honneth (2003) nos ajuda a entender que a transformação da dor social em ação conjunta não é imediata, desenvolve-se por meio de formas de compreensão mútua, em que experiências antes encaradas como questões pessoais são reconhecidas como injustiças sociais. É precisamente nessa mudança que o movimento LGBTQIA+ encontra seu poder político, ao converter sentimentos de humilhação, marginalização ou agressão em temas de debate público contra normas e instituições.

Assim, a perspectiva de Honneth (2003) nos ajuda a entender que a transformação do sofrimento individual em ação coletiva não é imediata, desenrola-se por meio de interpretações conjuntas, em que experiências antes vistas como questões pessoais ganham a dimensão de injustiça social. É precisamente nessa

mudança que o movimento LGBTQIA+ encontra seu poder político, ao converter sentimentos de vergonha, falta de reconhecimento e agressões em temas de debate público e de questionamento das regras e instituições.

No plano jurídico, conquistas normativas podem funcionar como formas de reconhecimento institucional, mas é metodologicamente importante evitar a leitura de que o direito, por si só, resolve a injustiça. No Brasil, momentos importantes marcam essa trajetória, a exemplo da validação da união estável homoafetiva pelo STF, em 2011, durante a análise conjunta da ADI 4277 e da ADPF 132. A Resolução nº 175/2013 do CNJ, que se seguiu, proibiu a rejeição do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Em 2018, o STF assegurou a pessoas trans o direito de mudar seu registro civil sem precisar de operação. Embora essas decisões representem grandes progressos no âmbito legal, não se pode dizer que a igualdade perante a lei acabou com a fragilidade social.

Mesmo com os avanços na área jurídica, a população trans e travesti ainda enfrenta muitos obstáculos que mostram os limites do reconhecimento oficial. Esse processo, como descreveu Bento (2014) constitui-se uma cidadania precária, porque o Estado reconhece alguns direitos, mas não garante as condições necessárias para que essas pessoas vivam com dignidade. Concepção que vai na mesma direção das ideias de Fraser (2006), quando destaca que a justiça não é alcançada apenas com leis, mas também precisa de uma distribuição justa de recursos, acesso a políticas públicas e participação igualitária. Também se aproxima das ideias de Honneth (2003) que mostram como o desrespeito institucional pode afetar a autoestima e o autorrespeito, tornando difícil para as pessoas se sentirem como membros plenos da sociedade.

A discussão sobre liberdade, em especial, exige precisão, o debate não é apenas sobre possuir direitos, mas sobre as condições sociais que tornam a liberdade efetiva. Pinzani (2013) enfatiza, ao apresentar a virada honnethiana em O direito da liberdade, que “o conceito de liberdade individual representa o valor central da sociedade capitalista e democrática moderna e contemporânea” (Pinzani, 2013, p. 293). Ao mesmo tempo, ele chama atenção para um risco típico da liberdade reduzida a direitos negativos, quando “os sujeitos tendem a ‘retirar-se na gaiola de seus direitos subjetivos e a pôr-se perante os outros exclusivamente como pessoas jurídicas” (Pinzani, 2013, p. 301). Em uma perspectiva similarmente crítica, Bento (2014) aponta que, para indivíduos trans, medidas legais incompletas, a exemplo da adoção do

nome social em contextos específicos, podem representar um tipo de validação limitada. Isso, segundo a autora, gera a chamada cidadania precária.

Essa advertência é útil para analisar o campo LGBTQIA+, pois mostra que o reconhecimento jurídico é necessário, mas não suficiente: sem mudança cultural, sem condições materiais mínimas e sem canais de participação política efetivos, direitos podem existir formalmente e ainda assim permanecer bloqueios reais à liberdade social. A importância dessa análise se torna ainda maior ao notarmos que as regras de aceitação podem funcionar de modo dúbio: podem acolher, mas também limitar seletivamente as pessoas a padrões restritos de validação. Butler (2004) alerta, nesse contexto, que certas formas de aceitação podem fazer com que algumas existências só façam sentido sob regras normativas limitadas, enquanto outras ficam à margem do que a sociedade considera humano e digno de ser vivido. Sendo assim, a crítica das batalhas LGBTQIA+ não se volta somente para a falta de direitos, mas também para os referenciais normativos que estabelecem quem pode ser aceito sem ter que se negar para se encaixar na aceitação existente.

Por isso, práticas de visibilidade e organização coletiva, como atos públicos, redes de apoio, ações educativas e mobilizações por políticas setoriais, devem ser lidas como processos sociais nos quais se formam critérios normativos e diagnósticos de injustiça. Em termos fraserianos, essas práticas tensionam as condições da participação como pares, tanto no plano material, quando reivindicam “independência e ‘voz’” (Fraser, 2002, p. 13), quanto no plano cultural, quando enfrentam hierarquias de valor que desqualificam modos de vida e bloqueiam o igual respeito. Em termos honnethianos, elas tornam visíveis experiências de desrespeito e disputam formas ampliadas de reconhecimento, deslocando o problema do âmbito privado para o âmbito público e institucional.

Inspirados na perspectiva de Butler (2004), podemos interpretar essas ações como movimentos conjuntos que visam criar formas de viver e de se sentir parte da sociedade. O objetivo é expandir as chances de uma vida mais plena e livre das amarras impostas pelas normas tradicionais de gênero e sexualidade. Desse modo, o suporte mútuo, a educação acessível e as iniciativas em grupo não só expõem as desigualdades, como também moldam novas linguagens éticas e políticas, permitindo expressar a marginalização e demandar mudanças na sociedade.

Butler (2003) trouxe uma nova perspectiva para essa discussão, questionando as normas de gênero e a ideia de identidades fixas e determinadas de forma natural.

Para ela, o gênero é criado por normas sociais que são repetidas e regulamentadas, definindo quais corpos e vidas são considerados compreensíveis, legítimos e merecedores de proteção. Também Louro (2004) e Miskolci (2012) contribuíram para entender como as normas heterossexuais influenciam a vida social e criam exclusões.

Assim sendo, uma análise teórica mais aprofundada dessa mobilização demanda conectar a avaliação de Honneth (2003) sobre o desrespeito, a ideia de Fraser (2002) da participação igualitária, a análise de Pinzani (2013) sobre as limitações de uma liberdade apenas legal e o alerta de Butler (2004) e Bento (2014) sobre os fatores normativos e institucionais que fazem com que algumas existências sejam mais vulneráveis do que outras. É nessa união de ideias que se torna viável entender o movimento LGBTQIA+ como um espaço de batalha por aceitação, partilha, resguardo e mudança das condições de existência dentro da democracia atual.

5 APLICAÇÕES DA TEORIA DO RECONHECIMENTO NO CONTEXTO BRASILEIRO

5.1 Procedimentos Metodológicos

Este subcapítulo explicita o caminho metodológico adotado para interpretar criticamente movimentos sociais brasileiros contemporâneos à luz das categorias de reconhecimento, redistribuição e representação, articulando-as aos referenciais de Axel Honneth e Nancy Fraser. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza teórico-aplicativa, apoiada em análise documental e interpretação filosófica de práticas, reivindicações públicas e disputas institucionais. Nessa perspectiva, a meta central não reside somente em detalhar registros e eventos, mas em, usando-os como base, remontar os significados das regras acionadas nas contendas da sociedade e as barreiras formais que restringem a sua concretização.

Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa apoia-se na abordagem qualitativa, adequada à análise de fenômenos sociais complexos, especialmente quando se busca compreender sentidos, experiências, conflitos e formas de interpretação da realidade. Conforme Minayo (2014), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, valores, crenças, representações e práticas sociais, sendo apropriada para estudos que não podem ser reduzidos à mensuração numérica.

A análise documental também se justifica pela natureza da pesquisa, uma vez que os movimentos sociais são examinados por meio de legislações, relatórios, documentos institucionais, produções acadêmicas e registros públicos. Cellard (2008) afirma que o documento deve ser compreendido em seu contexto de produção, considerando autoria, finalidade, autenticidade, natureza e relação com o problema investigado.

A organização dos dados e das categorias analíticas aproxima-se da análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), especialmente no que se refere à identificação de núcleos temáticos, recorrências e categorias interpretativas. Nesse sentido, as dimensões reconhecimento, redistribuição e representação funcionam como eixos analíticos que permitem sistematizar as formas de injustiça e as demandas sociopolíticas dos movimentos feminista, negro e LGBTQIA+.

Essa escolha reflete o entendimento de que a pesquisa qualitativa explora sentidos, crenças, impulsos e leituras moldadas socialmente, mostrando-se ideal quando o tema demanda uma análise aprofundada de trajetórias históricas, representações simbólicas e estruturas organizacionais, como observa Minayo (2014).

A orientação metodológica ancora-se na tradição reconstrutiva da teoria crítica, na qual a crítica não é “importada” de fora, mas reconstruída a partir do próprio social. Nessa direção, Nobre (2013) destaca que a proposta honnethiana depende de uma “dupla tomada de partido”, “pela ‘reconstrução’ e pelo ‘social’”, de modo que a crítica se torne capaz de tornar visível a gramática normativa inscrita nas lutas sociais. Em consequência, o conteúdo da crítica é buscado nos processos sociais concretos e nas disputas por validade e justiça que atravessam a vida social. Em termos metodológico, os padrões que usamos para analisar algo não vêm de fora, como se fossem impostos, eles são descobertos dentro da própria sociedade, nas coisas que as pessoas esperam, nas vezes em que se sentem injustiçadas e nas maneiras como lutam contra isso (Nobre, 2013).

Esse ponto responde diretamente à preocupação com “cuidado com o conceito” e com a ideia de que “o conteúdo da crítica advém dos próprios processos sociais”: o estudo assume, como diretriz, que os critérios normativos da crítica devem ser encontrados na normatividade implícita do cotidiano e nas reivindicações de justiça que emergem “nas lutas cotidianas” por reconhecimento. Assim, a percepção, a partilha e a expressão surgem neste contexto não como ideias fixas, mas como ferramentas de análise para entender o desenrolar real das tensões sociais. O método escolhido reside em resgatar a normatividade inerente às contendas sociais, sem ignorar que ela se revela de modo histórico, desigual e gerando atritos, o que equivale ao significado mais abrangente da reconstituição normativa em Honneth (2015).

No eixo honnethiano, o conceito de reconhecimento é operado de modo estruturado, evitando generalizações. Considera-se que as lutas sociais se tornam conflitos propriamente sociais, sobretudo, quando se conectam a formas de desrespeito ligadas ao direito e à estima social, isto é, quando aparecem como “privação de direitos” e “degradação de formas de vida”, e não apenas como questões íntimas.

No eixo honnethiano, o conceito de reconhecimento é operado de modo estruturado, evitando generalizações indevidas. Considera-se que as lutas sociais se tornam conflitos propriamente sociais, sobretudo quando se conectam a formas de desrespeito ligadas ao direito e à estima social, isto é, quando aparecem como “privação de direitos” e “degradação” de formas de vida, e não apenas como questões íntimas ou estritamente subjetivas (Honneth, 2003). Essa delimitação é metodologicamente relevante porque permite compreender quando uma experiência individual de sofrimento deixa de ser percebida como fato privado e passa a ser elaborada como injustiça social, ingressando no horizonte da crítica e da disputa pública. Tal passagem da experiência de desrespeito à luta por reconhecimento constitui um dos núcleos explicativos da teoria honnethiana, sobretudo quando os sujeitos interpretam coletivamente a lesão sofrida como algo socialmente injusto (Honneth, 2003).

Em complemento, o capítulo incorpora a reconstrução normativa como orientação de seleção e ordenação do material empírico: trata-se de um procedimento que toma “os valores legitimados socialmente” como fio condutor para apresentar e avaliar instituições e práticas conforme seus “desempenhos normativos” (Nobre, 2013; Honneth, 2015). Ao invés de começar com uma noção teórica de justiça, essa abordagem busca entender como certas instituições concretizam, restringem ou desvirtuam princípios já valorizados pela sociedade, a exemplo da liberdade, igualdade, envolvimento e consideração mútua. Essa análise possibilita manter o contexto histórico das batalhas sociais e, simultaneamente, sustentar uma perspectiva crítica, medindo ações e estruturas institucionais conforme os ideais que elas próprias dizem representar.

No eixo fraseriano, a pesquisa evita reduzir justiça a reconhecimento cultural ou a economia distributiva. Adota-se o princípio normativo de paridade de participação, segundo o qual “a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares” (Fraser, 2002). Esse princípio exige, no mínimo, duas condições: uma condição objetiva, relativa à distribuição de recursos materiais que assegurem independência e voz; e uma condição intersubjetiva, relativa a padrões institucionalizados de valor cultural que expressem igual respeito e garantam iguais oportunidades de consideração social (Fraser, 2002; Fraser, 2006).

Esse princípio exige, no mínimo, duas condições: (a) uma condição objetiva, relativa à distribuição de recursos que assegurem independência e “voz”, e (b) uma condição intersubjetiva, relativa a padrões institucionalizados de valor cultural que expressem igual respeito e garantam iguais oportunidades de consideração social. Com isso, as demandas dos movimentos são lidas como reivindicações frequentemente mistas, em que economia, cultura e política se entrelaçam.

No que se refere ao conjunto de documentos, a avaliação se baseia em fontes indiretas, principalmente leis, veredictos judiciais, ações governamentais, informes e dados estatísticos gerados por órgãos e entidades governamentais, juntamente com materiais desenvolvidos por organizações da sociedade civil e pelos próprios movimentos, como declarações, comunicados, iniciativas e registros abertos ao público. A avaliação de documentos, neste cenário, não é encarada como um processo unicamente descritivo, mas como um meio de compreender significados, controvérsias e pontos de vista presentes em materiais produzidos em situações sociais específicas. Neste sentido, Cellard (2008) enfatiza que o documento necessita ser interpretado considerando suas condições de criação, divulgação e propósito, o que destaca a importância de uma interpretação contextualizada do material. A sociedade civil, neste caso, é vista como um espaço de desenvolvimento de exigências, debate de significados e pressão para a institucionalização, principalmente por meio do ambiente público, o que se relaciona com a análise de Honneth (2015), segundo a qual a reconstrução normativa, ao abordar a liberdade social, deve dar importância fundamental ao ambiente público democrático.

O recorte temporal abrange o período de 2011 a 2024, delimitado por marcos políticos e jurídicos relevantes para os movimentos analisados e por ciclos recentes de expansão, reação e reconfiguração de políticas e disputas públicas. O enfoque é nacional, com atenção à forma como as pautas circulam entre sociedade civil, instituições estatais e arenas públicas, como mídias, parlamentos, tribunais, políticas setoriais), considerando que o conflito e a disputa por reconhecimento são constitutivos do social. Essa delimitação permite observar não apenas mudanças normativas e institucionais, mas também a permanência de bloqueios estruturais à participação e ao reconhecimento, o que torna o recorte coerente com os objetivos da pesquisa.

Os procedimentos de análise seguem quatro passos articulados: i) delimitação e organização do corpus, com registro de fonte, data, natureza do documento e

contexto político-institucional; ii) leitura analítica orientada por categorias, identificando, em cada material, quais injustiças são nomeadas, quais sujeitos são produzidos como “parceiros” ou “não parceiros” de participação, e quais obstáculos institucionais são denunciados; iii) reconstrução normativa, selecionando práticas e instituições conforme sua relevância para corporificar valores legitimados socialmente e para ampliar, restringir ou distorcer condições de liberdade social e participação paritária; iv) síntese crítica situada, confrontando convergências e tensões entre os diagnósticos (reconhecimento, redistribuição, representação), com atenção às especificidades brasileiras e às disputas do Sul Global.

Esta abordagem possibilita integrar a exposição detalhada, a compreensão dos significados e a avaliação dos dados, mantendo a conexão entre as ideias e a evidência concreta. Adicionalmente, a organização da interpretação dos dados está alinhada com a ideia de que a análise qualitativa requer uma estruturação cuidadosa, um exame minucioso e o desenvolvimento de conclusões lógicas, como defendem Minayo (2014) e Bardin (2011).

No que se refere aos limites desta análise, é importante frisar que ela não envolveu trabalho de campo, como entrevistas ou acompanhamento presencial, a abordagem escolhida se concentra na articulação entre teoria e dados empíricos, característica da teoria crítica, analisar documentos e ações governamentais como manifestações de tensões sociais, em que é possível encontrar normas em potencial, barreiras organizacionais e padrões de desigualdade e de oposição. Essa escolha não diminui a profundidade da análise; pelo contrário, busca assegurar a harmonia entre o tema, a questão central e o arcabouço teórico, valorizando a análise crítica de materiais oficiais e localizados institucionalmente. O objetivo final é alcançar uma visão metodologicamente embasada de como os movimentos sociais brasileiros atuais elaboram análises de desigualdade e lutam por novas maneiras de validação, partilha de recursos e participação política.

5.2 Categorias Analíticas de Justiça e Reconhecimento nos Movimentos Sociais

A partir dos referenciais teóricos de Axel Honneth e Nancy Fraser, este subcapítulo apresenta um quadro analítico que articula as principais dimensões da justiça social às esferas de reconhecimento e às lutas concretas empreendidas por três importantes movimentos sociais brasileiros: o feminista, o negro e o LGBTQIA+.

O objetivo é sistematizar, de maneira comparativa, como as experiências de injustiça vividas por esses coletivos podem ser interpretadas à luz das categorias filosóficas discutidas anteriormente, identificando tanto pontos de convergência quanto especificidades próprias de cada movimento. A estrutura do quadro permite evidenciar os tipos de injustiça (simbólica, econômica, política), suas manifestações empíricas, os marcos normativos e os modos como cada movimento responde a essas violações.

individuais, pois também está presente nas instituições, na distribuição de oportunidades e na criação de lugares sociais desiguais. Já no campo LGBTQIA+, Judith Butler, Guacira Lopes Louro, Berenice Bento e Richard Miskolci ajudam a entender como as normas de gênero e sexualidade geram exclusões, violências e formas específicas de não reconhecimento.

Desse modo, o quadro analítico a seguir busca combinar essas contribuições com as categorias de Honneth e Fraser, destacando como diferentes movimentos sociais expressam demandas simultâneas por respeito, direitos, valorização social, redistribuição material e participação política.

Quadro 1 - Categorias Analíticas de Reconhecimento, Redistribuição e Representação nos Movimentos Sociais

Dimensão da Justiça (Fraser)	Esfera do Reconhecimento (Honneth)	Movimento Social	Tipo de Injustiça	Demandas Sociopolíticas	Fontes Empíricas
Reconhecimento cultural	Solidariedade (valorização social)	Feminista	Invisibilidade simbólica; sexualização da mulher; violência de gênero	Combate à violência; valorização do trabalho reprodutivo e doméstico; equidade de gênero	Dados da Lei Maria da Penha; Relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública
Redistribuição econômica	Direito (respeito jurídico)	Movimento Negro	Desigualdade salarial; acesso desigual à educação e ao trabalho	Ações afirmativas; cotas raciais; reparação histórica	Legislação de cotas (Lei 12.711/2012); dados do IBGE
Reconhecimento cultural e político	Solidariedade e Direito	LGBTQIA+	Estigmatização social; exclusão familiar e institucional; violência letal	Direito ao casamento civil, nome social; políticas de saúde específicas; combate à LGBTfobia	Relatórios da ANTRA (2022-2024); dados do Observatório da Violência LGBT
Representação política	Autonomia moral e participação	Todos	Sub-representação	Inclusão em conselhos,	Leis de incentivo à

Dimensão da Justiça (Fraser)	Esfera do Reconhecimento (Honneth)	Movimento Social	Tipo de Injustiça	Demandas Sociopolíticas	Fontes Empíricas
			institucional; ausência em espaços de poder	parlamentos e políticas públicas participativas	participação; programas de paridade eleitoral
Reconhecimento intersubjetivo	Amor e empatia social	Todos	Negação da subjetividade, do afeto e da existência legítima	Direito à identidade; reconhecimento das narrativas históricas	Documentos de movimentos sociais; produções culturais e manifestos

Fonte: elaborado pela autora

Os dados institucionais mostram que essa leitura é importante. As desigualdades raciais aparecem em várias áreas, como trabalho, renda, educação, moradia, violência e participação política. Isso demonstra que a população negra ainda enfrenta muitos obstáculos para ter acesso a direitos iguais (Almeida, 2019). No caso das mulheres, os dados sobre violência doméstica e feminicídio mostram que a desigualdade de gênero ainda é um problema, associado a padrões culturais de dominação, dependência econômica e falhas institucionais na proteção (Saffioti, 2004; Carneiro, 2019).

Em relação à população LGBTQIA+, especialmente travestis e pessoas trans, os relatórios sobre violência mostram que o não reconhecimento da identidade de gênero leva a exclusão familiar, precarização social, violência letal e dificuldade de acesso a políticas públicas (Bento, 2017). Todos esses elementos demonstram que as injustiças analisadas não podem ser explicadas por uma única causa. Elas envolvem desvalorização simbólica, desigualdade material e bloqueios à participação pública, exigindo uma leitura que combine as perspectivas de Honneth, Fraser e a perspectiva interseccional.

O quadro evidencia como as dimensões propostas por Fraser (2002; 2006), redistribuição, reconhecimento e representação, não operam de forma isolada, mas se entrelaçam nas práticas e reivindicações dos movimentos sociais. Com base nessa linha de raciocínio, Fraser (2002; 2006) argumenta que, para haver justiça, é fundamental que todos possam participar em pé de igualdade.

Isso envolve assegurar não só as necessidades básicas para viver, mas também o reconhecimento e o respeito dentro da sociedade, além de garantir que cada um tenha a chance real de se expressar nos espaços de discussão. As lutas

feministas, por exemplo, ao mesmo tempo em que buscam reconhecimento simbólico e cultural, como na valorização da maternidade e do trabalho doméstico, também exigem redistribuição econômica (equiparação salarial, políticas de cuidado) e representação política (participação em instâncias decisórias). A partir das ideias de Fraser (2002; 2006), essa natureza dupla revela que a inferiorização de gênero vai além das questões culturais, manifestando-se também na separação das tarefas por sexo, na alocação injusta de bens e na pequena participação das mulheres na política.

Do mesmo modo, as pautas do movimento LGBTQIA+ envolvem o reconhecimento da identidade e da subjetividade, mas também atravessam questões materiais (acesso à saúde, renda, moradia) e institucionais (inclusão normativa, políticas públicas específicas). Dessa forma, o quadro reforça que as lutas sociais não podem ser lidas por uma única chave explicativa, pois as injustiças se manifestam de forma articulada, combinando desigualdade econômica, desvalorização simbólica e obstáculos à participação pública, como argumenta Fraser (2002; 2006).

A incorporação da teoria do reconhecimento de Honneth (2003) permite compreender como a ausência de reconhecimento afeta não apenas a dignidade subjetiva dos indivíduos, mas também sua capacidade de agência social. Em Honneth (2003), o desrespeito transcende a simples agressão moral isolada, manifestando-se como vivência social que abala a confiança em si, a valoração pessoal e a inclusão social, impulsionando, por vezes, movimentos de resistência conjuntos. A esfera da solidariedade, por exemplo, é fundamental para entender o apagamento histórico e simbólico das contribuições da população negra e das narrativas LGBTQIA+, o que repercute diretamente em sua exclusão das esferas públicas e políticas.

A razão para isso reside no fato de que, nesse contexto, a aceitação está ligada à apreciação pela sociedade das habilidades e estilos de vida das pessoas. Quando isso não acontece, resulta em sentimentos de inferioridade, falta de visibilidade e limitações na capacidade de se envolver na sociedade, como apontado por Honneth (2003). Por outro lado, a dimensão jurídica do reconhecimento revela como os avanços legais como o casamento homoafetivo, a Lei de Cotas e a Lei Maria da Penha operam como instrumentos de institucionalização do respeito e de combate ao desrespeito sistemático.

Por outro lado, a dimensão jurídica do reconhecimento revela como os avanços legais, como o casamento homoafetivo, a Lei de Cotas e a Lei Maria da Penha — operam como instrumentos de institucionalização do respeito e de combate ao

desrespeito sistemático. Nessa linha, o direito não elimina por si só a injustiça, mas pode funcionar como mediação institucional decisiva para transformar expectativas morais de respeito em garantias socialmente reconhecidas, como permite compreender Honneth (2003).

Já a proposta de Fraser (2002; 2006) contribui para deslocar o foco exclusivamente intersubjetivo e inserir as lutas sociais em uma matriz mais ampla de justiça estrutural. Sua crítica ao "monismo do reconhecimento" torna-se especialmente pertinente na análise do contexto brasileiro, em que as desigualdades de classe, raça e gênero operam de forma entrelaçada. Fraser (2002; 2006) vai além da ideia de que a injustiça surge só por causa de desvalorização cultural. Ao fazer isso, ela expande nossa forma de entender o problema, mostrando que a persistência de várias formas de opressão se dá porque elas se sustentam em fatores como economia, poder simbólico e falta de voz política.

A partir dessa crítica, é possível compreender que o reconhecimento, para ser efetivo, deve estar articulado a transformações materiais e à ampliação da representação democrática. As experiências dos movimentos analisados mostram que uma justiça eficaz precisa ser tridimensional: simbólica, econômica e política. Assim, o quadro comparativo não se limita a dispor os temas dos movimentos de forma organizada; ela realça, igualmente, o poder de análise de uma visão mais abrangente de justiça social, que consegue entender a fundo as intrincadas desigualdades no Brasil, tal como Fraser sugere (2002; 2006).

Ao adotar uma leitura interseccional, este capítulo também evidencia que as opressões não se distribuem de forma homogênea entre os sujeitos. Mulheres negras lésbicas, por exemplo, vivenciam formas de injustiça que não podem ser explicadas isoladamente por categorias de gênero, raça ou sexualidade. Nesse ponto, a noção de interseccionalidade formulada por Crenshaw (1989; 1991) é especialmente importante, pois demonstra que certos sujeitos se encontram no cruzamento de múltiplos eixos de subordinação, sofrendo formas de exclusão que escapam a análises unidimensionais.

Ademais, a abordagem interseccional impede que os movimentos sociais se tornem uniformes, evidenciando que as injustiças são sentidas de maneiras distintas por cada mulher, pessoa negra ou indivíduo LGBTQIA+, conforme destaca Crenshaw (1989; 1991). Esse entrecruzamento de marcadores demanda um referencial analítico que reconheça a complexidade das experiências e que possa dialogar com os sujeitos

em sua totalidade. Assim, a articulação entre Fraser (2002; 2006), Honneth (2003) e a perspectiva interseccional oferece uma base sólida para compreender e transformar as realidades sociais brasileiras. Mais do que soma categorias essa conexão nos ajuda a entender como o desrespeito, a exclusão e a falta de voz se entrelaçam na vida real, necessitando de soluções multifacetadas nas áreas social, legal e política.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve por objetivo analisar criticamente a teoria do reconhecimento de Axel Honneth à luz da teoria da justiça de Nancy Fraser, com vistas à construção de um referencial teórico ampliado, capaz de compreender as múltiplas dimensões da justiça social. Ao longo da análise, buscamos evidenciar as potencialidades e os limites de cada proposta, bem como as possibilidades de interlocução entre ambas, sobretudo quando confrontadas com o contexto social brasileiro e suas expressões concretas de desigualdade.

A teoria do reconhecimento de Honneth demonstrou grande capacidade de explicitar o caráter moral das lutas sociais e a centralidade do reconhecimento para a constituição da identidade e da dignidade dos sujeitos. Ao distinguir três esferas amor, direito e solidariedade, o autor oferece uma estrutura analítica sofisticada para compreender os impactos das experiências de desrespeito. No entanto, como visto, sua abordagem tende a privilegiar a dimensão intersubjetiva em detrimento das estruturas econômicas e institucionais que moldam a distribuição de bens e oportunidades. Essa ênfase, criticada por Fraser, revela um ponto de tensão importante: a dificuldade em articular, de forma integrada, justiça cultural, econômica e política.

Nancy Fraser, por sua vez, contribui com uma proposta multidimensional da justiça, incluindo não apenas o reconhecimento, mas também a redistribuição e a representação. Sua crítica ao que denomina de “monismo do reconhecimento” aponta para a necessidade de evitar reducionismos identitários e de enfrentar os fundamentos estruturais das desigualdades. Ao propor uma teoria da justiça sensível às escalas e às instituições, Fraser permite uma leitura mais abrangente dos conflitos sociais e fornece instrumentos teóricos para pensar políticas públicas transformadoras.

O diálogo entre essas perspectivas se mostra frutífero especialmente quando aplicado à análise de movimentos sociais contemporâneos. Ao examinar as lutas do movimento feminista, negro e LGBTQIA+ no Brasil, observou-se que tais coletivos operam justamente na intersecção entre reconhecimento simbólico, redistribuição material e representação política. Essa constatação reafirma a tese de que as injustiças vividas por sujeitos historicamente marginalizados não podem ser compreendidas nem enfrentadas por categorias únicas ou isoladas.

Nesse sentido, a contribuição teórico-analítica desta dissertação reside na tentativa de construir uma abordagem teórica híbrida, capaz de responder à complexidade dos conflitos sociais no Sul Global. A articulação entre Honneth e Fraser, somada à incorporação de uma perspectiva interseccional, aponta para a necessidade de repensar os fundamentos da justiça para além dos paradigmas eurocêntricos e dos universalismos abstratos. É necessário ouvir as vozes historicamente silenciadas e reconhecer que a justiça, para ser efetiva, deve ser situada, plural e responsiva à diversidade das experiências sociais.

Do ponto de vista prático, o trabalho evidencia que as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade não podem se restringir a mecanismos compensatórios ou simbólicos. Devem, antes, articular o reconhecimento de identidades com medidas concretas de redistribuição econômica e com a ampliação da participação democrática em espaços institucionais. Isso implica o fortalecimento de ações afirmativas, políticas de reparação histórica, sistemas de escuta qualificada e reformas institucionais voltadas à equidade representativa.

Como limitação, reconhece-se que a pesquisa foi realizada com base em análise documental e teórica, sem investigação empírica de campo, o que abre margem para futuros estudos que aprofundem, por meio de entrevistas ou etnografias, a recepção e a autocompreensão dos próprios sujeitos envolvidos nas lutas por justiça.

Para investigações futuras, recomenda-se: (1) a aplicação da matriz teórica desenvolvida aqui a casos específicos de políticas públicas como o sistema de cotas, programas de saúde integral ou iniciativas de orçamento participativo; (2) o aprofundamento do diálogo entre teoria crítica e epistemologias do Sul, como as propostas por Boaventura de Sousa Santos, Lélia Gonzalez e Abdias do Nascimento; e (3) a análise comparada entre experiências latino-americanas de justiça social e os modelos teóricos europeus aqui debatidos.

Conclui-se, portanto, que uma teoria da justiça verdadeiramente transformadora exige o reconhecimento da dignidade humana em todas as suas dimensões simbólicas, materiais e institucionais, bem como sua articulação com condições efetivas de participação política e redistribuição social, e deve estar enraizada nas experiências concretas de resistência dos sujeitos que historicamente foram desautorizados a falar, existir e lutar. Somente a partir dessa escuta ativa e

comprometida é que será possível construir horizontes emancipatórios mais justos e inclusivos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALBORNÓZ, Suzana. **Teoria social e crítica cultural**: ensaios sobre a teoria crítica contemporânea. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- ARCANJO, Aline Soares. **Reconhecimento e trabalho**: a teoria do reconhecimento de Axel Honneth no âmbito do trabalho. Porto Alegre: UFRGS, 2010.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARBOSA, Camila Palhares. **Redistribuição e reconhecimento a partir de Hegel**: um diálogo sobre justiça entre Axel Honneth e Nancy Fraser. *Diálogo*, Canoas, n. 41, 2019.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. *Contemporânea, Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos, v. 4, n. 1, p. 165-182, jan./jun. 2014.
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 4.887**, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.
- BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.
- BRASIL. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 14.723**, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.
- BRASIL. **Lei nº 14.759**, de 21 de dezembro de 2023. Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRESSIANI, Nathalie de Almeida. **Economia, cultura e normatividade**: o debate de Nancy Fraser e Axel Honneth sobre redistribuição e reconhecimento. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BUNCHRAFT, Maria Eugênia. **O casamento entre pessoas do mesmo sexo na Suprema Corte norte-americana**: uma reflexão baseada no diálogo entre Honneth-Fraser. Sequência, Florianópolis, n. 74, 2016.

BUTLER, Judith. **Undoing gender**. New York: Routledge, 2004.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: Quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 13-53, 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. Boston: Unwin Hyman, 1990.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, art. 8, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DAVIS, Angela Yvonne. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DECOTHÉ, Joel Jr. Axel Honneth e a tríplice estrutura moral das relações sociais na luta por reconhecimento. **Modernos & Contemporâneos**, Campinas, v. 5, n. 11, 2021.

DERANTY, Jean-Philippe. **Beyond communication**: a critical study of Axel Honneth's social philosophy. Leiden: Brill, 2009.

FRASER, Nancy. **Justice interruptus**: critical reflections on the "postsocialist" condition. New York: Routledge, 1997.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 7-20, out. 2002.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista" (J. A. Simões, Trad.). **Cadernos De Campo** (São Paulo - 1991), v.15, n.14, p. 231-239, 2006. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** Lua Nova, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.

FRASER, Nancy. **Scales of justice**: reimagining political space in a globalizing world. Cambridge: Polity Press, 2008.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribuição ou reconhecimento?** Uma controvérsia político-filosófica. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Ciências Sociais Hoje**, São Paulo, p. 223-244, 1984.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HONNETH, Axel. O eu no nós: reconhecimento como força motriz de grupos. **Dossiê Sociologias** v. 15, n.33, 2013. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222013000200003>

HONNETH, Axel. Educação e esfera pública democrática: um capítulo negligenciado da filosofia política. Tradução do alemão de Luis Marcos Sander. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 544-562, set./dez. 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência** 2024. Brasília, DF: Ipea; FBSP, 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente**: movimentos sociais nas sociedades complexas. Petrópolis: Vozes, 2001.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado habermasiano. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 29, p. 169-185, nov. 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MISKOLCI, Richard. **Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis: um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, Rúrion (org.). **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

PANIGASSI, Pedro Luís. Axel Honneth e Nancy Fraser: dilemas entre o reconhecimento e a redistribuição. **Revista Sem Aspas**, Araraquara, v. 9, n. 2, p. 231-246, jul./dez. 2020.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de AIDS. São Paulo: Annablume, 2009.

PINZANI, Alessandro. O direito da liberdade em Axel Honneth. In: MELO, Rúrion (org.). **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

REVUELTA, Beatriz; HERNÁNDEZ-ARENCIBIA, Raynier. La teoría de Axel Honneth sobre justicia social, reconocimiento y experiencias del sujeto en las sociedades contemporáneas. **Cinta de Moebio**, Santiago, n. 66, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** São Paulo: Letramento, 2020.

RIBEIRO, Douglas Carvalho. Reconstruindo o feminismo de segunda geração: aproximações entre Nancy Fraser e Axel Honneth. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 33-49, 2015.

RICOEUR, Paul. **Percurso do reconhecimento**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, Josué Pereira da. **Trabalho, cidadania e reconhecimento**. São Paulo: Annablume, 2008.

SOBOTTKA, Emil Albert; SOUZA, Luiz Gustavo da Cunha de; SIMIM, Thiago Aguiar. Democracia e divisão do trabalho social em Axel Honneth. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 26, 2024.

TARROW, Sidney. **O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político**. Petrópolis: Vozes, 2009.

TESTA, Ítalo. Intersubjetividade, natureza e sentimentos morais: a teoria crítica de Axel Honneth e a regra de ouro. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2008.

TILLY, Charles; TARROW, Sidney. **Contentious politics**. New York: Oxford University Press, 2015.

TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

VANALI, Ana Cristina. Repercussões contemporâneas da teoria crítica: o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth sobre redistribuição e reconhecimento. **Revista Vernáculo**, Curitiba, n. 9, p. 226-242, 2020.

WINNICOTT, Donald. **The maturational processes and the facilitating environment**. New York: International Universities Press, 1965.

ZURN, Christopher F. **Axel Honneth: a critical theory of the social**. Cambridge: Polity Press, 2015.